

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 05/2025 – CASAL/LRE**  
**LICITAÇÃO BB Nº 1066690**  
**SEI Nº E:19620.0000007176/2024 - SEI SIGILOSO Nº E:19620.0000012163/2024**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS FRACIONADOS, POR UM PERÍODO DE 24 MESES, PARA USO EM ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA'S) DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

**LOTE 1 - 1.080.000 KG BARRILHA LEVE (CARBONATO DE SÓDIO)**

**LOTE 2 - 3.000.000 KG DE SULFATO DE ALUMÍNIO FERROSO LÍQUIDO**

**LOTE 3 - 2.000.000 KG DE POLICLORETO DE ALUMÍNIO (PAC12)**

**MACEIÓ/2025**

› Rua Barão de Atalaia, 200 | Centro  
57020-510 | Maceió, Alagoas  
› 0800 082 0195 **fone**

[casal.al.gov.br](http://casal.al.gov.br)

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 05/2025 – CASAL/LRE**  
**LICITAÇÃO BB Nº 1066690**

**DATA DE INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 09/04/2025 às 17:00h (horário de Brasília)**

**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06/05/2025 às 08:00 horas (horário de Brasília).**

**DATA DO INÍCIO DA SESSÃO DA DISPUTA DE PREÇOS: 06/05/2025 às 09:00h (horário de Brasília).**

**MODO DE DISPUTA: ABERTA**

**SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) do Banco do Brasil.**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO**

**PREGOEIRO(A): JOSÉ MACEDO ROCHA JÚNIOR**

**PREGOEIRO(A) SUPLENTE: KYVIA VIRGINIA BAHAMONDES MURTA**

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:**

1. As consultas referentes as dúvidas de caráter técnico ou de interpretação deste Edital deverão ser formuladas por escrito e enviadas ao Pregoeiro(a), até às **17:00 horas do 5º dia útil** anterior à data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico via internet, no endereço: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou [aslic@casal.al.gov.br](mailto:aslic@casal.al.gov.br).
2. Os esclarecimentos decorrentes serão disponibilizados na internet no sitio – [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou [www.casal.al.gov.br](http://www.casal.al.gov.br) – como anexo ao aviso do Edital e via e-mail para os licitantes que tenham enviado para a ASLIC/CASAL o Protocolo de retirada de Edital.

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 05/2025 – CASAL/LRE**  
**LICITAÇÃO BB Nº 1066690**

Senhor(a) Licitante,

Solicito a V.S.<sup>ª</sup>. preencher o formulário de retirada de edital abaixo, remetendo-o a ASLIC/CASAL, por meio do e-mail: [aslic@casal.al.gov.br](mailto:aslic@casal.al.gov.br).

A não remessa do formulário exime a ASLIC/CASAL da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como, de quaisquer informações adicionais.

Em caso de dúvida ligar para: (82) 9.8125-1106

Maceió (AL), 19 de março de 2025.

**DAYSELANEIA CORRÊIA DE OLIVEIRA SILVA.**  
ASSESSORA DA ASLIC/CASAL

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 05/2025 – CASAL/LRE  
LICITAÇÃO BB Nº 1066690

FORMULÁRIO DE RETIRADA DE EDITAL

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS FRACIONADOS, POR UM PERÍODO DE 24 MESES, PARA USO EM ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA'S) DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

LOTE: \_\_\_\_\_

RAZÃO SOCIAL: .....
CNPJ Nº .....
ENDEREÇO: .....
CEP ..... CIDADE / ESTADO: .....
TELEFONE: .....
E-MAIL: .....
NOME DE PESSOA PARA CONTATO: .....
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO EDITAL: .....
R. G. Nº e / ou CPF Nº .....
ENDEREÇO: .....
CEP:..... CIDADE / ESTADO:.....
TELEFONE: .....
E-MAIL: .....

Recebemos cópia do instrumento convocatório acima identificado.

...../....., ..... de ..... de 2025.

.....

*Assinatura*

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 05/2025 – CASAL/LRE**  
**LICITAÇÃO BB Nº 1066690**

**SUMÁRIO**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1. DO OBJETO
2. DO FUNDAMENTO LEGAL
3. DOS PREÇOS
4. DOS RECURSOS FINANCEIROS
5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
6. DO CADASTRO NO SISTEMA LICITAÇÕES-E DO BANCO DO BRASIL
7. DO ACOLHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO ELETRÔNICA
8. DA SESSÃO PÚBLICA, DA DISPUTA E DO PROCEDIMENTO
9. DOS PROCEDIMENTOS PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL
10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
  - 10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA
  - 10.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA
  - 10.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA
  - 10.4. DOS DEMAIS DOCUMENTOS
11. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
12. DO RECURSO
13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
14. DO CONTRATO
15. DO PAGAMENTO
16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
17. DISPOSIÇÕES FINAIS

**ANEXOS**

**ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II: MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS**

**ANEXO III: MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

**ANEXO III: MODELOS DE DOCUMENTOS**

**MODELO A: CARTA PROPOSTA DE PREÇOS**

**MODELO B: DECLARAÇÕES DE SUJEIÇÃO AO EDITAL**

**MODELO C: DECLARAÇÃO DE ME /EPP**

**MODELO D: INFORMAÇÃO CONTA CORRENTE DO SIGNATÁRIO**

**MODELO E: DECLARAÇÃO DE EMPRESAS COM CHANCELA NO TERMO DE ABERTURA E/OU TERMO DE ENCERRAMENTO**

**MODELO F: DECLARAÇÃO DO PROPONENTE DE QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM IMPEDIMENTO**

**ANEXO IV: MINUTA DO CONTRATO**

- a) ANEXO I – CLÁUSULAS DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE
- b) ANEXO II – CLÁUSULAS DE PROTEÇÃO DE DADOS
- c) ANEXO III – PLANILHA DE CUSTO
- d) ANEXO IV – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

## LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 05/2025 – CASAL/LRE

### LICITAÇÃO BB Nº 1066690

A Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, torna público, para conhecimento de todos, a abertura de licitação no dia **06/05/2025, às 09:00h (Horário de Brasília)**, que de acordo com a Lei Federal 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006 e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Saneamento de Alagoas – RILC - CASAL, aprovado pelo Conselho de Administração da CASAL em 25/02/2021, pelo Código de Conduta e Integridade da CASAL, realizará processo licitatório na modalidade da **LEI DE RESPONSABILIDADE DAS ESTATAIS (LRE)**, pelo julgamento do tipo **MENOR PREÇO**, na forma **ELETRÔNICA**.

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- a) A **LICITAÇÃO CASAL** será realizado em sessão pública, por meio **ELETRÔNICO**, via **INTERNET** mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as etapas do certame, utilizando aplicativo 'licitacoes-e' do endereço eletrônico do Banco do Brasil [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ;
- b) A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório, inclusive do edital, serão realizados exclusivamente através dos sítios eletrônicos: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.casal.al.gov.br](http://www.casal.al.gov.br), reservando-se todavia, a CASAL, o direito de publicar os atos por outros meios, que julgue necessário, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade.;
- c) Os trabalhos serão conduzidos por empregado(a) da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, denominado(a) Pregoeiro(a), habilitados e nomeados através da **RD nº 03/2025, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 10 de março de 2025**, com poderes para receber, abrir, julgar e dar parecer no referido certame, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema eletrônico de compras no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br);

#### 1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa fornecedora de **Lote 1** - 1.080.000 Kg BARRILHA LEVE (CARBONATO DE SÓDIO) para entrega fracionada do produto num período de 24 meses, **Lote 2** - 3.000.000 Kg de SULFATO DE ALUMÍNIO FERROSO LÍQUIDO para entrega fracionada do produto num período de 24 meses e **Lote 3** - 2.000.000 Kg de POLICLORETO DE ALUMÍNIO (PAC12) para entrega fracionada do produto num período de 24 meses para uso em estações de tratamento de água (ETA's) da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, conforme planilhas de Lotes 1 a 3, discriminadas no Anexo I - Termo de Referência.

1.2 As características dos produtos e as quantidades são:

LICITAÇÃO Nº 05/2025 – DESCRIÇÃO DOS LOTES (01 a 03):				
LOTE	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	<p><b>Carbonato de Sódio (Barrilha Leve)</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Para um contrato de 24 meses;</li> <li>• Em sacos de 25 Kg;</li> <li>• Deve atender aos requisitos da NBR 15.784. Dosagem Máxima de Uso de Interesse: 50ppm;</li> <li>• Teor Mínimo de 98,50% em Na<sub>2</sub>CO<sub>3</sub>;</li> <li>• Teor Máximo de 0,5% de NaCl;</li> <li>• Teor Máximo de 0,04% em Na<sub>2</sub>SO<sub>4</sub>;</li> <li>• Teor Máximo de 150 ppm em CaO;</li> <li>• Teor Máximo de 150 ppm de MgO;</li> <li>• Teor Máximo de 30 ppm de Fe<sub>2</sub>O<sub>3</sub>;</li> <li>• Para ser entregue na Rua Ver. José Raimundo da Silva, 554, Antares – ETA Pratagy em Maceió-AL ou naRua Senador Bernardo de Mendonça, s/n, Bebedouro - ETA Cardoso em Maceió-AL, no escritório da CASAL em Palmeira dos Índios na Av. Cons. Sebastião Lima, 701, Bairro Paraíso em Palmeira dos Índios-AL; Na Estação de Tratamento de Água da cidade de Palmeira dos Índios, ou ainda na Rua da Adutora, Vila Minha Aldeia, ETA de Rio Largo, Rio Largo-ALInfraestrutura, tubulações e conexões – 1 und.;</li> </ul>	355924	Kg	1.080.000
2	<p><b>Sulfato de Alumínio Ferroso Líquido</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Para um contrato de 24 meses;</li> <li>• Deve atender aos requisitos da NBR 15.784. Dosagem Máxima de Uso de Interesse: 100 ppm;</li> <li>• Deve atender a ABNT 11176/2021;</li> <li>• Estado Físico: Líquido;</li> <li>• Cor: Marrom Claro;</li> <li>• Teor Mínimo de 7,50% em Al<sub>2</sub>O<sub>3</sub>;</li> <li>• Teor Máximo de 1,20% em Fe<sub>2</sub>O<sub>3</sub>;</li> <li>• Densidade em torno de 1,35 g/cm<sup>3</sup> a 25 °C;</li> <li>• Para ser entregue na Rua Ver. José Raimundo da Silva, 554, Antares – ETA Pratagy em Maceió-AL ou naRua Senador Bernardo de Mendonça, s/n, Bebedouro - ETA Cardoso em Maceió-AL, no escritório da CASAL em Palmeira dos Índios na Av. Cons. Sebastião Lima, 701, Bairro Paraíso em Palmeira dos Índios-AL; Na Estação de Tratamento de Água da cidade de Palmeira dos Índios, ou ainda na Rua da Adutora, Vila Minha Aldeia, ETA de Rio Largo, Rio Largo-AL;</li> </ul>	427655	Kg	3.000.000
3	<p><b>Policloreto de Alumínio – PAC 12</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Para um contrato de 24 meses;</li> <li>• Deve atender aos requisitos da NBR 15.784. Dosagem Máxima de Uso de Interesse: 50 ppm</li> <li>• Deve atender a ABNT 16488/2016</li> <li>• Estado Físico: Líquido</li> <li>• Cor: Amarelo Claro</li> <li>• Aparência: Limpido</li> <li>• Teor Mínimo de 10,0% em Al<sub>2</sub>O<sub>3</sub></li> <li>• Densidade mínima de 1,25 g/cm<sup>3</sup> a 25 °C</li> <li>• Basicidade mínima %: 25%</li> <li>• Para ser entregue na Rua Ver. José Raimundo da Silva, 554, Antares – ETA Pratagy em Maceió-ALou no escritório da CASAL em Palmeira dos Índios na Av. Cons. Sebastião Lima, 701, Bairro Paraíso em Palmeira dos Índios-AL ou ainda na Rua da Adutora, Vila Minha Aldeia, na ETA de Rio Largo, Rio Largo- AL.;</li> </ul>	NE	Kg	2.000.000

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Saneamento de Alagoas – RILC/CASAL,

aprovado pelo Conselho de Administração da CASAL e publicado no Diário Oficial de Alagoas em 19/05/2021, pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pela Lei Complementar nº 123/2006;

O RILC encontra-se disponível no seguinte link:

[https://www.casal.al.gov.br/app/uploads/2024/12/RILCCASAL2Vaprovadaerevisada25\\_02\\_212-2.pdf](https://www.casal.al.gov.br/app/uploads/2024/12/RILCCASAL2Vaprovadaerevisada25_02_212-2.pdf)

### 3. DOS PREÇOS

3.1. O orçamento estimado para contratação terá caráter **SIGILOSO**, conforme define o art. 34 da Lei nº 13.303/2016 e art. nº 23 do RILC/CASAL.

3.2. O valor de referência será divulgado na adjudicação do licitante vencedor.

### 4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação são oriundos da CASAL.

4.2. As despesas decorrentes terão as seguintes classificações:

#### LOTE 01, 02 E 03:

Tipo de Orçamento -----	SUTEC;		
Classe Gerencial Sintética -----	21020101	–	DESPESAS COM MATERIAIS;
Classe Gerencial Analítica-----	21020101007	–	MATERIAL DE TRATAMENTO.

### 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Respeitadas as condições legais e as constantes deste edital, poderão participar desta licitação toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no país, especializada no ramo de objeto desta licitação, e que satisfaça integralmente as condições e exigência deste Edital.

5.2. Ao participar da LICITAÇÃO CASAL, acostando sua proposta, o licitante tacitamente declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.3. Caso a licitante se enquadre como **Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)** e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar nº 123/2006, deve apresentar declaração, conforme ANEXO III, MODELO C – declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, juntamente com a certidão simplificada expedida pela ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou por seu enquadramento no Simples Nacional. Caso a empresa esteja enquadrada na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e não apresentar a referida documentação, haverá a renúncia automaticamente este direito.

5.4. **Havendo lotes exclusivo(s) e/ou cota(s) reservada(s) à participação de MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, apenas estas poderão participar à competição quanto aqueles.**

5.5. Estarão impedidos de competir nos lotes exclusivo(s) e/ou cota(s) reservada(s) caso existam, as MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE que se enquadrem em uma ou mais das situações disciplinadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

5.6. Nas licitações, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.7. Entende-se por empate a situação em que as propostas apresentadas pelas MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.



**5.8.** O procedimento de desempate seguirá o estabelecido nos arts. 44 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**5.9.** Caso a licitante declare estar apta a gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e esta declaração for falsa, a empresa sofrerá as penas previstas na legislação pertinente.

**5.10.** O licitante será responsável formalmente por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**5.11.** Não poderá participar desta licitação a empresa que estiver enquadrada nas situações previstas nos artigos 17 e 18 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL, devendo a empresa entregar a declaração prevista no ANEXO III, MODELO F.

**5.12.** Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS.

## **6. DO CADASTRO NO SISTEMA LICITAÇÕES-E DO BANCO DO BRASIL**

**6.1.** Cada licitante poderá participar desta licitação por meio eletrônico através de seus representantes legais previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico do Banco do Brasil.

**6.2.** Para ter acesso ao aplicativo licitacoes-e, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtida junto as agências do Banco do Brasil, sediadas no Brasil.

**6.3.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico, é de sua única e exclusiva responsabilidade, e implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**6.4.** A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação da CASAL ou por iniciativa do Banco do Brasil, devidamente justificada.

**6.5.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil ou a CASAL a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda por terceiros.

**6.6.** A perda da senha ou quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, o Banco do Brasil, para imediato bloqueio do acesso.

**6.7.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **7. DO ACOLHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO ELETRÔNICA**

**7.1.** O lançamento da proposta comercial, dar-se-á por meio da conexão ao sistema eletrônico do Banco do Brasil, bem como pela digitação da senha privativa do licitante.

**7.2.** O licitante deverá encaminhar sua proposta até o dia e horário estabelecidos no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), exclusivamente por meio eletrônico, via internet, opção acesso identificado, seguindo a sequência estabelecida pelo sistema: **oferecer proposta, participar, entregar proposta**.

**7.3.** Como requisito para participação do Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno atendimento aos requisitos da habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do instrumento convocatório.

**7.4.** Em atendimento a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, recomendamos a licitante que no campo "INFORMAÇÕES ADICIONAIS", declare a sua condição de ME ou EPP, sem, entretanto, identificar-se.

- 7.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei.
- 7.6.** O licitante deverá observar a data e horário limite previsto para abertura da proposta.
- 7.7.** Os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertados e o preço total do lote e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para o limite de acolhimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- 7.8.** O preço proposto para cada lote deverá contemplar todos os encargos e despesas necessárias à entrega do objeto licitado. Salientamos que a CASAL não é contribuinte do ICMS.
- 7.9.** O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- 7.10.** Até a data limite para o acolhimento das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 7.11.** O licitante poderá encaminhar no Sistema Eletrônico, caso julgue necessário, arquivo anexo através da opção DOCUMENTOS, em arquivos em formato zip-file (.zip), quando do envio da proposta de preços. O nome do arquivo deverá iniciar com a palavra Anexo, ex: anexo1.zip - e o tamanho do arquivo não poderá exceder a 2MB. O licitante poderá encontrar mais informações para este procedimento no portal [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), Link regras do Jogo, realizando o download da Cartilha do Fornecedor.
- 7.12.** É motivo de desclassificação liminar quando o licitante colocar qualquer tipo de dado que identifique a empresa, ou seja, quando informado a pessoa jurídica, CPF, CNPJ, etc., no campo “INFORMAÇÕES ADICIONAIS” e/ou em arquivo anexado a proposta, no sistema eletrônico.

## **8. DA SESSÃO PÚBLICA, DA DISPUTA E DO PROCEDIMENTO**

- 8.1.** A Licitação será realizada mediante disputa feita à distância, em sessão pública, por meio da internet, aberta sob o comando do pregoeiro, com utilização de sua chave de acesso e senha, através do aplicativo [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), constante da página eletrônica do Banco do Brasil.
- 8.2.** A participação do Pregão dar-se-á por meio da conexão ao sistema eletrônico do Banco do Brasil, bem como pela digitação de sua senha privativa e posterior encaminhamento de sua proposta comercial.
- 8.3.** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO, observados os prazos de entrega do objeto, as especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital e os preços deverão estar expressos em REAL, com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 8.4.** A partir do horário previsto no Edital, a sessão pública de disputa na internet será aberta por comando do(a) Pregoeiro(a) com a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 8.5.** OS FORNECEDORES poderão participar da sessão pública de disputa na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.
- 8.6.** O Pregoeiro(a) verificará as PROPOSTAS DE PREÇO ELETRÔNICA apresentadas para cada lote, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 8.7.** A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos os FORNECEDORES.
- 8.8.** O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Pregoeiro(a) e os FORNECEDORES.

**8.9.** Classificadas as PROPOSTAS DE PREÇO ELETRÔNICA, o Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, quando então os FORNECEDORES poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico.

**8.10.** A sessão de disputa ocorrerá por lote, sendo iniciada pelo lote 01. Os demais lotes iniciarão somente após o encerramento do lote em disputa, respeitando a sequência numérica.

**8.11.** A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor. Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

**8.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**8.13.** Durante a sessão pública, os FORNECEDORES serão informados, automaticamente pelo sistema eletrônico, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **SENDO VEDADA A SUA IDENTIFICAÇÃO.**

**8.14.** A etapa de lances da sessão de disputa pública será encerrada por decisão do(a) Pregoeiro(a).

**8.15.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado – TEMPO RANDÔMICO, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**8.16.** Após o encerramento da etapa de lances de sessão pública, a(o) Pregoeiro(a)(o) deverá dar início a fase de NEGOCIAÇÃO, pelo sistema eletrônico, encaminhando mensagem através do chat ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso para o LOTE em questão, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.

**8.16.1.** A NEGOCIAÇÃO será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais FORNECEDORES.

**8.16.2.** Encerrada a NEGOCIAÇÃO, não serão aceitas propostas com preços superiores aos preços unitários e/ou globais constantes na estimativa de custo da contratação elaborada pela CASAL.

**8.16.3.** A partir da convocação do PREGOEIRO(A) para a negociação, a empresa arrematante terá até 3h (três horas) para informar se mantém a proposta ou se oferta nova proposta. Passado esse prazo, sem a apresentação de nova proposta, o Pregoeiro (a) considerará que a empresa mantém sua proposta, em ato contínuo, o mesmo informará se aceita ou não a proposta. Havendo a manutenção da proposta e a mesma não sendo aceita pelo Pregoeiro(a), a empresa arrematante será desclassificada.

**8.17.** Quando houver desconexão, e só se esta persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

**8.18.** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o **horário de BRASÍLIA** e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**8.19.** Encerrada a etapa de lances, a licitante que ofertou melhor proposta será declarada **arrematante**.

## **9. DOS PROCEDIMENTOS PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL**

**9.1.** O Pregoeiro(a) declara arrematante a licitante que ofertou melhor proposta quando do encerramento da etapa de lances e após negociação bem sucedida, registra aviso de que LICITANTE ARREMATANTE deve encaminhar **em até 2 (dois) dias úteis** contados a partir da data da declaração de arrematante pelo Pregoeiro(a), preferencialmente via chat do sistema eletrônico e/ou via e-mail, os documentos de habilitação juntamente com a proposta de preços, sob pena de desclassificação.

**9.2.** Não sendo cumprido referido prazo do envio dos documentos, o Pregoeiro(a) através do site do Banco do Brasil declara desclassificada a licitante e convoca o licitante classificado imediatamente

após que será declarado arrematante, quando será dado o mesmo prazo para envio dos documentos. E assim sucessivamente até que licitante classificado e convocado atenda ao prazo estipulado no Edital para o envio dos documentos de habilitação e proposta de preços.

**9.3.** O Pregoeiro(a), equipe de apoio e área técnica irão efetuar a análise dos documentos. Após a análise e aprovação dos documentos enviados pela arrematante, o Pregoeiro(a), comunicará preferencialmente via chat do sistema eletrônico e/ou e-mail, à empresa arrematante para que encaminhe os documentos de habilitação em original ou cópia autenticada por cartório competente.

**9.4.** É facultado à Comissão de Licitação e ao Pregoeiro, em qualquer fase do certame, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, conforme descrito no art. 39 do RILC/CASAL.

**9.5.** Os documentos de habilitação originais ou cópias autenticadas e a proposta de preços, deverão ser encaminhados via Correios, ou pessoalmente ou outro meio de envio de documentos, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados a partir da data e hora da publicação via site do Banco do Brasil de que os documentos de habilitação e proposta de preços foram aprovados pela Pregoeiro(a), em envelopes lacrados, com o timbre da empresa, colado, rubricado no fecho e endereçado a Companhia de Saneamento de Alagoas, conforme modelo abaixo:

**ENVELOPE – “PROPOSTA DE PREÇOS” e “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL**  
**RUA BARÃO DE ATALAIA, 200 – CENTRO – MACEIÓ/ALAGOAS - CEP: 57020-510**  
**LICITAÇÃO ELETRÔNICA LRE Nº 05/2025 – CASAL**  
**OBJETO:**  
**LOTE:**

**9.6.** Enviado os documentos, o licitante deve registrar no chat do site do Banco do Brasil o código de rastreamento dos documentos enviados, se forem enviados via Correios.

**9.7.** Os documentos de habilitação e proposta de preços podem ser solicitados por todos os licitantes, após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro, devendo haver manifestação via chat do sistema eletrônico e/ou através do e-mail: [aslic@casal.al.gov.br](mailto:aslic@casal.al.gov.br).

## **10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Para habilitação nesta Licitação CASAL, a licitante deverá apresentar a documentação relacionada a seguir, em original ou cópia autenticada por tabelião de notas ou por empregado da CASAL lotado na Assessoria de Licitação e Contratos – ASLIC/CASAL.

**a)** No caso do Licitante que optar por autenticação dos documentos por funcionários da CASAL, deverá apresentar os mesmos perfeitamente legíveis juntamente com o original, para a referida autenticação até 01 (um) dia útil antes da realização da Licitação, no horário das 8:00 até às 11:00 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas.

**b)** A documentação exigida para habilitação nesta Licitação, deverá ser enviada/disponibilizada, de FORMA INTEGRAL, no prazo estabelecido no item 9, subitem 9.1, sob pena de inabilitação.

**c)** Todos os documentos exigidos para habilitação nesta Licitação, DEVEM ESTAR VIGENTES NA DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS DO CERTAME LICITATÓRIO.

**d)** Ocorrendo a convocação do licitante após a data da sessão de disputa de preços, e caso haja algum documento de habilitação que esteja com a validade expirada, o licitante DEVERÁ encaminhar também a documentação com a data de validade atualizada.

e) A validade das certidões relativas à comprovação da regularidade Fiscal, Trabalhista e da Qualificação Econômica Financeira corresponderá ao prazo fixado dos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de o licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ou inferior, mediante juntada de norma legal pertinente.

#### **10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores bem como suas alterações ou a última alteração consolidada;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Apresentar as declarações constantes no Anexo IV;
- e.1) Caso a empresa seja arrematante em mais de 01 lote, as declarações servirão para todos os lotes, com exceção da Carta Proposta (Modelo A) que deve ser enviada de forma individualizada para cada lote arrematado;
- f) Inscrição do CNPJ, onde conste atividades correlata ao objeto licitado;
- g) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (DAU);
- h) Prova da regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários;
- i) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS.

#### **10.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA**

**10.2.1.** A licitante deve comprovar que possui a devida condição de fornecer os materiais/equipamentos.

- a) O licitante deverá apresentar atestado expedido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que já forneceu os materiais/produtos em questão, podendo ser admitido o somatório, com uma quantidade de no mínimo 50% dos quantitativos totais presentes no descritivo dos Lotes objetos do presente certame;
- b) O atestado deverá ser emitido em papel timbrado da emitente, datado e assinado pelo responsável legal da empresa, contendo informações tais como: o cumprimento do prazo de entrega, o quantitativo fornecido, a especificação técnica do produto, e a qualidade do mesmo.
- c) Será exigido na fase de habilitação os seguintes documentos: FISPQ e ficha de emergência do produto (Número CAS 1310-73-2), laudo de atendimento aos requisitos de saúde do produto – LARS – conforme a NBR 15.784:2014 e e CBRS -Comprovante de Baixo Risco a Saúde.

#### **10.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

**10.3.1.** Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, assinadas por Contador ou Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa. Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**a) Sociedades Empresárias** – Fotocópia das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticadas na Junta Comercial ou outro órgão equivalente do Registro de Comércio da Sede ou domicílio do licitante, com os competentes Termos de Abertura e Encerramento.

**b) Sociedade por Ações** - Publicação no Diário Oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede do licitante, e em jornal de grande circulação, editado na localidade em que está situada a sede do licitante, conforme o caput do art. 289 e o parágrafo 5º da Lei nº 6.404/76 e comprovação de autenticação pelo Órgão do Registro do Comércio do domicílio ou sede do licitante.

**c) Sociedades Simples, Fundações ou outras Entidades sem Fins Lucrativos** – Fotocópia das páginas correspondentes do Livro Diário devidamente autenticadas no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Sede ou domicílio do licitante, com os competentes Termos de Abertura e Encerramento.

**10.3.2.** As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, obedecidos os aspectos legais e formais de sua elaboração. Os índices para comprovar a boa situação financeira da empresa não serão exigidos neste caso.

**10.3.3.** As empresas sujeitas a apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) deverão apresentar em documentos impressos extraídos do livro digital, o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do livro digital e o Termo de Autenticação na Junta Comercial ou Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital (conforme Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016), todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA).

**10.3.4.** A comprovação da boa situação financeira da empresa deve ser apresentada em uma folha, em separado, contendo identificação da licitante, assinada por Contador ou Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa, calculados pelas fórmulas a seguir:

**a) Índice de Liquidez Geral**

$$LG \geq 1,0$$

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Ativo realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo exigível a longo prazo}}$$

**b) Índice de Liquidez Corrente**

$$LC \geq 1,0$$

$$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

**c) Grau de Endividamento Geral**

$$EG \leq 1,3$$

$$EG = \frac{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo exigível a longo prazo}}{\text{Ativo total}}$$

**10.3.5.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá comprovar esta condição, através de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou por seu enquadramento no Simples Nacional, conforme o caso, para que possa

usufruir os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 14 de agosto de 2014.

**10.3.6.** O licitante deverá comprovar que possui Capital Social ou Patrimônio Líquido, mínimo de 10% (dez por cento) do valor de referência do objeto licitado.

- a) Capital Social - comprovado através do Contrato Social
- b) Patrimônio Líquido – comprovado através do Balanço Patrimonial.

#### **10.4. DOS DEMAIS DOCUMENTOS**

**10.4.1.** Sempre que houver necessidade de apresentação dos ANEXOS que compõe o presente Edital, os mesmos deverão ser apresentados devidamente assinados pelo representante legal da Proponente.

**10.4.2.** A representação legal deverá estar devidamente comprovada visando a assinatura dos documentos integrantes do processo licitatório.

**10.4.3.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito, aceitável a juízo do Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio.

**10.4.4.** Não serão aceitas, sob qualquer alegação, ainda que antecipadamente, documentação incompleta para posterior complementação, nem documentação por transmissão via fac-símile (fax).

#### **11. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**11.1.** Até o 5º dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca da licitação, obrigatoriamente por meio eletrônico, no e-mail da CASAL: [aslic@casal.al.gov.br](mailto:aslic@casal.al.gov.br), que deverão ser respondidos pela autoridade signatária do instrumento convocatório.

**11.2.** As respostas dadas aos esclarecimentos serão comunicadas a todos os interessados que enviarem o FORMULÁRIO DE RETIRADA DE EDITAL, e passam a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos.

**11.3.** O instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente por qualquer pessoa física ou jurídica até o 5º dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão, obrigatoriamente por meio eletrônico, no e-mail da CASAL: [aslic@casal.al.gov.br](mailto:aslic@casal.al.gov.br) e/ou no site do Banco do Brasil – [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**11.4.** O Pregoeiro (a) da ASLIC/CASAL deve processar, julgar e decidir a impugnação interposta

**11.5.** Se a impugnação for julgada procedente, a CASAL deverá:

- I. Na hipótese de ilegalidade insanável, anular a licitação total ou parcialmente;
- II. Na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:
  - a) republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame;
  - b) comunicar a decisão da impugnação a todos os licitantes.

**11.6.** Se a impugnação for julgada improcedente, a CASAL deverá comunicar a decisão diretamente ao Impugnante, dando seguimento à licitação.

#### **12. DO RECURSO**

**12.1.** O licitante interessado em interpor recurso terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor, para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.2.** Em caso de fracasso do certame os licitantes interessados terão um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte à declaração de licitação fracassada, para apresentar as razões do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.3.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.4.** O recurso será dirigido a autoridade superior, por intermédio da Pregoeiro(a) que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado

**12.5.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

### **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** A declaração da adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pela Pregoeiro(a) da CASAL, caso não haja recurso.

**13.2.** Após a declaração ao vencedor da licitação, não havendo interposição de recurso por parte dos licitantes, a Pregoeiro(a) da CASAL divulgará a empresa vencedora, sendo o procedimento submetido à Autoridade Superior, para homologação e contratação.

**13.3.** A homologação autorizada pelo Diretor Presidente e pela Vice-Presidência Operacional da CASAL, será publicada no site do Banco do Brasil, informando o nome da empresa e o valor da proposta vencedora.

### **14. DA CONTRATAÇÃO**

**14.1.** A contratação do objeto da presente licitação será efetuada conforme as condições estabelecidas neste Edital em seus Anexos, bem como a documentação e a proposta da licitante vencedora, naquilo que não contrariar os termos deste, com previsão de adaptação às normas vigentes.

**14.2.** A empresa classificada em primeiro lugar, declarada vencedora, será convocada após a homologação para assinar O CONTRATO. A empresa terá o prazo de 07 (sete) dias úteis para assinar o respectivo instrumento e devolver a CASAL, a contar do recebimento, por e-mail. O e-mail, com a minuta do CONTRATO será enviado para aquele constante dos documentos de habilitação da empresa e será considerado recebido com a confirmação de leitura automática.

**14.3.** Caso o representante da empresa não atenda ao chamado para a assinatura do contrato, a empresa estará passível de sanção, conforme art. 215, I do RILC/CASAL.

**14.4.** A empresa vencedora sendo convocada e não comparecendo para assinar O CONTRATO, será convocado outro licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

### **15. DO PAGAMENTO**

**15.1.** O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato

**15.2.** O pagamento será procedido após a apresentação da Nota Fiscal Fatura do material, protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema ERP da CASAL.

**15.3.** A CONTRATADA do faturamento, deverá apresentar ao Gestor do contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

**15.3.1.** Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



- 15.3.2.** Prova da regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários;
- 15.3.3.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- 15.3.4.** Prova de regularidade relativa aos Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 15.4.** A não apresentação dos documentos acima elencados, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão do contrato.
- 15.5.** Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.
- 15.6.** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.
- 15.7.** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.
- 15.8.** No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido neste Edital, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.
- 15.9.** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.
- 15.10.** A retenção ou glosa do pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando a CONTRATADA:
- 15.10.1.** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida das atividades e/ou materiais fornecidos; ou
- 15.10.2.** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 16.1.** A recusa injusta da licitante vencedora em entregar os objetos ora licitados no prazo estipulado neste instrumento, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a a suspensão de participar em licitação e de contratar com a CASAL, durante 02 (dois) anos.
- 16.2.** Fica sujeita a pena de detenção de 02 (dois) a 04 (quatro) anos e multa, a licitante que frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.
- 16.3.** A Administração poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:
- a)** ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b)** MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c)** IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 16.4.** Na hipótese de a preponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

## **17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** Todas as obrigações a serem ajustadas pelas partes e suas respectivas penalidades estão previstas na minuta do Contrato, Anexo deste Edital.

**17.2.** A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, redução ou acréscimo, no volume dos quantitativos de serviços, até o limite previsto na Lei nº 13.303/16, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**17.3.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**17.4.** O Edital, assim como o Termo de Referência, estará disponível no site do Banco do Brasil – [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) – e no site da CASAL [www.casal.al.gov.br](http://www.casal.al.gov.br).

**17.5.** A eventual tolerância a qualquer infração ao disposto neste instrumento não implicará aceitação, novação ou precedente.

**17.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos para este procedimento licitatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na CASAL e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

**17.7.** A presente licitação, no interesse da Administração, poderá ser adiada, revogada ou anulada, sempre em despacho fundamentado, nos termos da lei.

**17.8.** Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e RILC/CASAL, suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante do CONTRATO, independentemente de transcrição.

**17.9.** As licitantes poderão colher informações adicionais eventualmente necessárias sobre o certame, ou através do site do Banco do Brasil – [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) – ou do site da CASAL [www.casal.al.gov.br](http://www.casal.al.gov.br) ou do e-mail: [aslic@casal.al.gov.br](mailto:aslic@casal.al.gov.br).

**17.10.** Ao receber o Edital a licitante deverá declarar o e-mail em que recebe notificações, obrigando-se a comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao e-mail fornecido.

**17.11.** A CONTRATADA tem a obrigação de manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

Maceió (AL), 19 de março de 2025.

**DAYSELANEA CORREIA DE OLIVEIRA SILVA**

ASSESSORA DA ASLIC/CASAL

**VISTO:**

**LAURA PETRI GERALDINO**

VICE-PRESIDENTE OPERACIONAL/CASAL

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 05/2025 – CASAL/LRE  
LICITAÇÃO BB Nº 1066690**

**ANEXO I**

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL SUTEC – GEDOP - SUPGET**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**AQUISIÇÃO DE 1.080.000 KG DE BARRILHA LEVE (CARBONATO DE SÓDIO) AQUISIÇÃO  
DE 3.000.000 KG DE SULFATO DE ALUMÍNIO FERROSO LÍQUIDO AQUISIÇÃO DE 2.000.000  
KG DE POLICLORETO DE ALUMÍNIO – PAC12**

**MACEIÓ – ALAGOAS**

## 1 INTRODUÇÃO

---

A Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL possui em seu organograma uma Supervisão de Gestão de Tratamento de Água – SUPGET, vinculada a Gerência de Produção e Desenvolvimento Operacional – GEDOP, que tem como uma de suas atividades definir métodos e processos de tratamento da água captada pela Casal nos diversos municípios do Estado de Alagoas.

A CASAL tem como uma de suas atividades fins o serviço de abastecimento de água para a população do estado de Alagoas. Esse serviço deve ser sempre aprimorado com a utilização de produtos químicos capazes de transformar através de processos físicos e químicos a água captada em água própria para o Consumo Humano Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021, garantindo os mais elevados padrões de proteção à saúde, segurança, meio ambiente.

A água é um dos elementos essenciais para a sobrevivência do ser humano e por conta disso, necessita de um tratamento rigoroso que garanta sua água e evite a disseminação de graves doenças entre a população.

## 2 OBJETO

---

Contratação de empresa fornecedora de Lote 1 - 1.080.000 Kg BARRILHA LEVE (CARBONATO DE SÓDIO) para entrega fracionada do produto num período de 24 meses, Lote 2 - 3.000.000 Kg de SULFATO DE ALUMÍNIO FERROSO LÍQUIDO para entrega fracionada do produto num período de 24 meses e Lote 3 - 2.000.000 Kg de POLICLORETO DE ALUMÍNIO (PAC12) para entrega fracionada do produto num período de 24 meses para uso em estações de tratamento de água (ETA's) da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL.

## 3 JUSTIFICATIVA

---

A finalidade básica do tratamento da água destinada ao consumo humano é eliminar totalmente as bactérias, microrganismos e impurezas que são prejudiciais à saúde.

A Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021, do Ministério da Saúde estipula que o pH da água para consumo humano esteja na faixa entre 6,0 e 9,0. A barrilha é um sal básico que adicionado a água promove o aumento do pH. Dessa forma a barrilha é utilizada no processo de tratamento da água para aumentar o pH da água deixando o mesmo dentro da faixa exigida pela legislação.

A floculação e a coagulação são processos químicos e físicos em que partículas muito pequenas são agregadas, formando flocos, para que possam decantar-se. Essa é uma das primeiras etapas do tratamento de água.

O sulfato de alumínio é o produto mais amplamente utilizado no Brasil para esse processo.

Nessa etapa o uso de um produto químico capaz de ajustar o pH da água para a faixa ideal de coagulação/floculação é de suma importância tanto para a redução de uso de outros produtos quanto para a garantia a eficácia do processo de tratamento da água viabilizando assim o cumprimento do que determina a Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021, do Ministério da Saúde.

O Policloreto de Alumínio – PAC – é um coagulante inorgânico catiônico pré polimerizado de alto peso molecular utilizado em processos de tratamento de águas. O PAC tem como característica

química agregar em sua molécula original cadeias poliméricas hidroxiladas, fundamentais nos processos de coagulação e floculação em tratamento de água.

Em alguns sistemas da Casal o PAC apresenta uma série de vantagens em relação a outros coagulantes e seu uso resulta em uma água de melhor qualidade para o consumidor final.

## 4 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### 4.1. Habilitação técnica

A licitante deve comprovar que possui a devida condição de fornecer os materiais/equipamentos.

**a)** Essa comprovação se dará por meio de atestados de fornecimento e conclusão bem-sucedida, emitidos em seu nome, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que já forneceu os produtos/materiais na quantidade mínima de 50% do quantitativo solicitado, podendo ser admitido o somatório

**b)** O(s) atestado(s) técnico(s) acima referidos(s) deve(m) ser fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**c)** Será exigido na fase de habilitação os seguintes documentos: FISPQ e ficha de emergência do produto (Número CAS 1310-73-2), laudo de atendimento aos requisitos de saúde do produto – LARS – conforme a NBR 15.784:2014 e e CBRS -Comprovante de Baixo Risco a Saúde.

**4.2.** O produto deve estabelecer as especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	<b>Carbonato de Sódio (Barrilha Leve)</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Para um contrato de 24 meses;</li><li>• Em sacos de 25 Kg</li><li>• Deve atender aos requisitos da NBR 15.784. Dosagem Máxima de Uso de Interesse: 50ppm</li><li>• Teor Mínimo de 98,50% em Na<sub>2</sub>CO<sub>3</sub></li><li>• Teor Máximo de 0,5% de NaCl</li><li>• Teor Máximo de 0,04% em Na<sub>2</sub>SO<sub>4</sub></li><li>• Teor Máximo de 150 ppm em CaO</li><li>• Teor Máximo de 150 ppm de MgO</li><li>• Teor Máximo de 30 ppm de Fe<sub>2</sub>O<sub>3</sub></li><li>• Para ser entregue na Rua Ver. José Raimundo da Silva, 554, Antares – ETA Pratagy em Maceió-AL ou na Rua Senador Bernardo de Mendonça, s/n, Bebedouro - ETA Cardoso em Maceió-AL, no escritório da CASAL em Palmeira dos Índios na Av. Cons. Sebastião Lima, 701, Bairro Paraíso em Palmeira dos Índios-AL; Na Estação de Tratamento de Água da cidade de Palmeira dos Índios, ou ainda na Rua da Adutora, Vila Minha Aldeia, ETA de Rio Largo, Rio Largo-AL</li></ul>	355924	Kg	1.080.000

LOTE	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
<b>2</b>	<p><b>Sulfato de Alumínio Ferroso Líquido</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Para um contrato de 24 meses;</li> <li>• Deve atender aos requisitos da NBR 15.784. Dosagem Máxima de Uso de Interesse: 100 ppm</li> <li>• Deve atender a ABNT 11176/2021</li> <li>• Estado Físico: Líquido</li> <li>• Cor: Marrom Claro</li> <li>• Teor Mínimo de 7,50% em Al<sub>2</sub>O<sub>3</sub></li> <li>• Teor Máximo de 1,20% em Fe<sub>2</sub>O<sub>3</sub></li> <li>• Densidade em torno de 1,35 g/cm<sup>3</sup> a 25 °C</li> <li>• Para ser entregue na Rua Ver. José Raimundo da Silva, 554, Antares — ETA Pratygy em Maceió-AL ou na Rua Senador Bernardo de Mendonça, s/n, Bebedouro - ETA Cardoso em Maceió-AL, no escritório da CASAL em Palmeira dos Índios na Av. Cons. Sebastião Lima, 701, Bairro Paraíso em Palmeira dos Índios-AL; Na Estação de Tratamento de Água da cidade de Palmeira dos Índios, ou ainda na Rua da Adutora, Vila Minha Aldeia, ETA de Rio Largo, Rio Largo-AL</li> </ul>	<b>427655</b>	<b>Kg</b>	<b>3.000.000</b>

LOTE	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
<b>3</b>	<p><b>Policloreto de Alumínio – PAC 12</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Para um contrato de 24 meses;</li> <li>• Deve atender aos requisitos da NBR 15.784. Dosagem Máxima de Uso de Interesse: 50 ppm</li> <li>• Deve atender a ABNT 16488/2016</li> <li>• Estado Físico: Líquido</li> <li>• Cor: Amarelo Claro</li> <li>• Aparência: Límpido</li> <li>• Teor Mínimo de 10,0% em Al<sub>2</sub>O<sub>3</sub></li> <li>• Densidade mínima de 1,25 g/cm<sup>3</sup> a 25 °C</li> <li>• Basicidade mínima %: 25%</li> <li>• Para ser entregue na Rua Ver. José Raimundo da Silva, 554, Antares — ETA Pratygy em Maceió-AL ou no escritório da CASAL em Palmeira dos Índios na Av. Cons. Sebastião Lima, 701, Bairro Paraíso em Palmeira dos Índios-AL ou ainda na Rua da Adutora, Vila Minha Aldeia, na ETA de Rio Largo, Rio Largo-AL.</li> </ul>	<b>NE</b>	<b>Kg</b>	<b>2.000.000</b>

#### 4.3. Para os Lote 1, 2 e 3:

O produto não deve conter substâncias em teores inibidores ou tóxicos aos seres vivos em geral. Não deve ferir legislações pertinentes, especialmente a Portaria de Consolidação Nº 5 de 28/09/2017 do Ministério da Saúde – Anexo XX (Portaria 888/2021).

Apresentar Laudos de Atendimento aos Requisitos de Saúde – LARS, em papel timbrado do Laboratório, conforme Modelo de Documento Aprovado pelo Ministério da Saúde em 17/07/2013 para atendimento do artigo 39 da Portaria de Consolidação Nº 5 de 28/9/2017 do Ministério da Saúde – Anexo XX.

Apresentar Comprovante de Baixo risco à Saúde – CBRS, pelo uso do produto químico em tratamento de água.

O produto a ser fornecido poderá ser inspecionado e analisado, a qualquer tempo, pela CASAL, durante ou após sua fabricação. O fornecedor estará sujeito a sanções administrativas previstas no contrato, caso sejam constatadas contradições com os resultados apresentados no momento da contratação.

Apresentar licença de Operação válida emitida pelo órgão ambiental competente.

Cada fornecimento deverá ser acompanhado de Laudo de Análise.

**4.4.** A CONTRATADA do Lote 2 (Sulfato de Alumínio Líquido Ferroso) deverá cumprir as seguintes exigências no prazo máximo de 90 dias a partir da assinatura do contrato: O fornecedor do Lote 2 (Sulfato de Alumínio líquido ferroso) deverá, até o prazo máximo de 90 dias da assinatura do contrato, fornecer para a Casal bombas dosadoras do produto com as seguintes quantidades e especificações:

- a)** 03 (três) bombas dosadoras: Prominent ou superior, monofásica (220V) com vazão de até 120 litros/hora, motorizada ou a diafragma, contrapressão de até 10 BAR.
- b)** 02 (duas) bombas dosadoras: Prominent ou superior, monofásica (220V) com vazão de até 50 litros/hora, motorizada ou a diafragma, contrapressão de até 10 BAR
- c)** 10 (dez) bombas dosadoras: EMEC ou superior, monofásica (220V) com vazão de até 04 litros/hora, motorizada ou a diafragma, contrapressão de até 10 BAR.

**4.5.** A CONTRATADA do Lote 3 (O fornecedor do Lote 3 (Policloreto de Alumínio- PAC12) deverá, até o prazo máximo de 90 dias da assinatura do contrato, fornecer para a Casal bombas dosadoras do produto com as seguintes especificações:

- a)** 04 (quatro) bombas dosadoras: Prominent ou superior, monofásica (220V) com vazão de até 30 litros/hora, motorizada ou a diafragma, contrapressão de até 05 BAR.
- b)** 08 (oito) bombas dosadoras: EMEC ou superior, monofásica (220V) com vazão de até 10 litros/hora, motorizada ou a diafragma, contrapressão de até 05 BAR.
- c)** 10 (dez) bombas dosadoras: EMEC ou superior, monofásica (220V) com vazão de até 04 litros/hora, motorizada ou a diafragma, contrapressão de até 10 BAR.

As bombas mencionadas nos itens 4.4 e 4.5 serão fornecidas em regime de comodato até o final da validade do contrato quando passarão a fazer parte do patrimônio da CASAL.

## **5 MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO**

**5.1.** O prazo do contrato será de 24 meses; podendo ser prorrogado por no máximo mais 24 meses.

**5.2.** O fornecimento será efetuado por compra fracionada, ao longo desses 24 meses, com prazo de entrega não superior a 10 (dez) dias corridos, contados a partir do envio do pedido.

**5.3.** O material deverá ser entregue a critério da Casal nas seguintes localidades: na Rua Ver. José Raimundo da Silva, 554 - Antares - ETA Pratygy em Maceió-AL, na Rua Senador Bernardo de Mendonça, s/n, Bebedouro - ETA Cardoso em Maceió-AL, no escritório da CASAL em Palmeira dos Índios na Av. Cons. Sebastião Lima, 701, Bairro Paraíso em Palmeira dos Índios-AL, Na Estação de Tratamento de Água da cidade de Palmeira dos Índios, ou ainda na Rua da Aduutora, Vila Minha Aldeia, ETA de Rio Largo, Rio Largo - AL , AL 145-AL, ETA Alto Sertão e nos Sistemas que a Casal venha a

receber de obras que estejam concluídas, de segunda a sexta-feira no horário de 8 às 11 e de 14 às 17 horas.

**5.4.** O transporte e o descarrego do produto é de responsabilidade da CONTRATADA e o veículo deverá estar devidamente identificado conforme normas ABNT/Ministério dos Transportes, para transporte de produtos perigosos e ainda, deverá estar em boas condições de conservação e rodagem, de acordo com a legislação de trânsito pertinente.

**5.5.** Quaisquer danos e/ou acidentes com ou sem envolvimento de populares, assim como danos ao meio ambiente, ocorridos durante o transporte, devido à inadequação das embalagens ou do transporte ou por manuseio incorreto da carga, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**5.6.** Segundo o DL 96.044 e as NBR 7500, 7501, 7503, 9735, 13221 e 14619, os veículos que transportam produtos perigosos deverão portar:

- a) rótulo de risco colocado nas laterais e traseira;
- b) painéis de segurança colocados nas laterais, traseira e dianteira;
- c) ficha de emergência;
- d) envelope de embarque;
- e) EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e equipamentos de emergência.
- f) Autorização para Transporte de Produtos Perigosos (ATPP) emitida pelo Órgão Ambiental Estadual.

## **6 DO RESULTADO ESPERADO**

Espera-se como resultado dessa contratação a aquisição de um produto que atenda as exigências desse Termo de Referência.

## **7 GARANTIA**

A CONTRATADA deverá dar garantia dos materiais do certame durante toda a validade do contrato. Os materiais deverão estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes. Não serão aceitos materiais com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização.

A empresa vencedora será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ressecados ou não compatíveis com as especificações do termo de referência.

## **8 DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO**

**8.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da assinatura do contrato. Após esse período os preços contratuais serão reajustados, de acordo com o Índice econômico IPCA. No cálculo dos reajustes utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \left[ \frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I<sub>0</sub> = Índice inicial - refere-se ao mês, correspondente ao mês da entrega da proposta;



I = Índice final - refere-se ao mês, correspondente ao mês de aniversário anual da proposta

## **9 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

Indicado pela GEPLAN.

## **10 DOS ACRÉSCIMOS/SUPRESSÕES**

---

O contrato poderá ser alterado quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar (art. 171, §2º).

A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

O contrato poderá ser alterado quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar (art. 171, §2º).

## **11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

A Contratada se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

**11.1.** Antes de qualquer entrega de produto a contratada deve fornecer os Laudos referentes a NBR 15.784 (Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde - LARS e Comprovação de Baixo Risco a Saúde - CBRS) emitidos por laboratório credenciado pelo INMETRO.

**11.2.** Substituir o objeto fornecido em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE;

**11.3.** Sujeitar-se a fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;

**11.4.** Manter durante todo o período de vigência do presente contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação;

**11.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**11.5.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) (dias), o produto com avarias ou defeitos;

**11.6.** Atender às exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**11.7.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas pós o envio da solicitação de fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**11.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**11.9.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**11.10.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**11.11.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 169 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da Casal.

## **12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

---

A Contratante obriga-se a:

**12.1.** Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Art. 198 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da Casal.

**12.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**12.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**12.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

### **13 ESTIMATIVA DE CUSTOS**

---

A estimativa de custos para a contratação é SIGILOSA, conforme define o art. 34 da Lei Federal nº13.303/16.

### **14 FORMA DE CONTRATAÇÃO**

---

A forma da contratação será via licitação, a qual terá seu critério de julgamento pelo menor preço (art. 74, I, § 4º do RILCC), na forma eletrônica (art. 134 do RILCC).

### **15 DO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO**

---

**15.1.** Os produtos serão inspecionados no ato da entrega por equipe especializada da CASAL e deverão atender a todas as especificações técnicas.

**15.2.** A Supervisão de Produção e Tratamento de Água, por seu Supervisor (a), procederá ao recebimento definitivo verificando a qualidade, a quantidade e a conformidade como exigido neste Termo de Referência.

**15.3.** Os produtos serão recebidos:

**a)** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

**b)** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 15(quinze) dias do recebimento provisório.

**15.4.** Caso sejam insatisfatórias as verificações, será lavrado um Termo de Recusa dos materiais, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído no prazo máximo a ser determinado pelo setor competente contado da comunicação formal.

**15.5.** Caso a correção não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo produto também seja rejeitado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e ficará sujeita a aplicação de penalidades.

**15.6.** Os custos com a substituição dos produtos rejeitados correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.

### **16 FORMA DE PAGAMENTO**

---

**16.1.** O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura de material protocolada, devidamente conferida e atestada por pelo menos um dos gestores do Contrato,

contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

**16.1.1.** A CONTRATADA quando do pagamento deverá apresentar os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

**16.1.2.** A não apresentação dos documentos acima elencados ensejará a rescisão deste contrato.

**16.1.3.** Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

**16.1.4.** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

**16.1.5.** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

**16.2.** 16.6. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## **17 A VIGÊNCIA DO CONTRATO**

---

O Contrato terá validade de 24 meses a contar da data de sua assinatura.

## **18 GESTÃO DO CONTRATO**

---

Fará a gestão e a fiscalização desse contrato o servidor José Rubens Omena Júnior, matrícula [REDACTED], CPF 042 [REDACTED] 38 e e-mail [REDACTED]@casal.al.gov.br podendo atestar notas fiscais, fazer pedidos de fornecimento e realizar outros atos necessários para a boa gestão do Contrato.

**18.1.** A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade de sua correta execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do Contrato designado pela Casal, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do Contrato, cabendo ao responsável legal ou preposto da Contratada o acompanhamento dessas atividades, nos termos do art. 203 do Regulamento Interno de Licitações, Contrato e Convênios – RILC da Casal;

**18.2.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**18.3.** A fiscalização contratual dos serviços deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

**18.4.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos

critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

**18.5.** As partes deverão adotar procedimentos e métodos de gestão que além de atender o presente RILC, assegurem o cumprimento dos requisitos preconizados na Licitação, Contrato, Termo de Referência, Projetos e Especificações – sempre de acordo com as normas e legislação pertinentes. Eventuais necessidades de alteração no projeto, especificações ou nas quantidades deverão obrigatoriamente ser formalizadas tempestivamente para que não ocorra situação de comprometimento de recursos sem a respectiva cobertura financeira e prazos contratuais. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos Gestores e/ou Fiscais deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas necessárias e convenientes dos arts. 203 e 204 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da Casal;

**18.6.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**18.7.** As partes anotarão em registro próprio devidamente carimbado e assinado, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados. A Contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos técnicos e legais, devendo efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato, termos do art. 203 §2º e 3º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da Casal;

**18.8.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em **corresponsabilidade** da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 192, II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios- RILC da Casal.

## 19 DA RESCISÃO CONTRATUAL

---

Art. 211 do RILCC:

**19.1.** A rescisão do contrato poderá ser:

- I** - Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II** - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CASAL;
- III** - Judicial, nos termos da legislação.

§ 1º A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.

§ 3º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- I** - Devolução da garantia;
- II** - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III** - Pagamento do custo da desmobilização.

**19.2.** A rescisão por ato unilateral da CASAL acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste RILC:

- I** - assunção imediata do objeto contratado, pela CASAL, no estado e local em que se encontrar;
- II** - execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CASAL;
- III** - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CASAL.

## **20 PENALIDADES**

---

Art. 214 do RILCC:

**20.1.** Pelo cometimento de quaisquer infrações prevista neste CONTRATO, garantida a prévia defesa, a CASAL poderá aplicar as seguintes sanções:

- I** - advertência;
- II** - multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III** - multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- IV** - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CASAL, por até 02 (dois) anos;

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

## **21 MEDIDAS ACAUTELADORAS**

---


**21.1.** Consoante o art. 207 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da Casal, a Casal poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação, bem como, demais hipóteses elencadas no referido artigo.

## **22 CASOS OMISSOS**

---

**22.1.** Os casos omissos e/ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes segundo as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC, termos da Lei 13.303/2016.

**Maceió - AL.**

Documento assinado digitalmente  
 **DEBORA CRISTINA DE LIMA SILVA CORREIA**  
Data: 05/11/2024 15:08:58-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Débora Cristina de Lima Silva Correia**  
Gerencia de Produção e Desenvolvimento Operacional  
Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 05/2025 – CASAL/LRE**  
**LICITAÇÃO BB Nº 1066690**  
**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

**LOTE 1 – CARBONATO DE SÓDIO (BARRILHA LEVE)**

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UND	QTD TOTAL	VALOR ÚNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
<b>1</b>	<p><b>Carbonato de Sódio (Barrilha Leve)</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Para um contrato de 24 meses;</li> <li>• Em sacos de 25 Kg;</li> <li>• Deve atender aos requisitos da NBR 15.784. Dosagem Máxima de Uso de Interesse: 50ppm;</li> <li>• Teor Mínimo de 98,50% em Na<sub>2</sub>CO<sub>3</sub>;</li> <li>• Teor Máximo de 0,5% de NaCl;</li> <li>• Teor Máximo de 0,04% em Na<sub>2</sub>SO<sub>4</sub>;</li> <li>• Teor Máximo de 150 ppm em CaO;</li> <li>• Teor Máximo de 150 ppm de MgO;</li> <li>• Teor Máximo de 30 ppm de Fe<sub>2</sub>O<sub>3</sub>;</li> </ul> <p>• Para ser entregue na Rua Ver. José Raimundo da Silva, 554, Antares – – ETA Pratagy em Maceió-AL ou naRua Senador Bernardo de Mendonça, s/n, Bebedouro - ETA Cardoso em Maceió-AL, no escritório da CASAL em Palmeira dos Índios na Av. Cons. Sebastião Lima, 701, Bairro Paraíso em Palmeira dos Índios-AL; Na Estação de Tratamento de Água da cidade de Palmeira dos Índios, ou ainda na Rua da Adutora, Vila Minha Aldeia, ETA de Rio Largo, Rio Largo-ALInfraestrutura, tubulações e conexões – 1 und.;</p>	<b>355924</b>	<b>Kg</b>	<b>1.080.000</b>		
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 1</b>						

**LOTE 2 – SULFATO DE ALUMÍNIO FERROSO LÍQUIDO**

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UND	QTD TOTAL	VALOR ÚNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
<b>1</b>	<p><b>Sulfato de Alumínio Ferroso Líquido</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Para um contrato de 24 meses;</li> <li>• Deve atender aos requisitos da NBR 15.784. Dosagem Máxima de Uso de Interesse: 100 ppm;</li> <li>• Deve atender a ABNT 11176/2021;</li> <li>• Estado Físico: Líquido;</li> <li>• Cor: Marrom Claro;</li> <li>• Teor Mínimo de 7,50% em Al<sub>2</sub>O<sub>3</sub>;</li> <li>• Teor Máximo de 1,20% em Fe<sub>2</sub>O<sub>3</sub>;</li> <li>• Densidade em torno de 1,35 g/cm<sup>3</sup> a 25 °C;</li> </ul> <p>• Para ser entregue na Rua Ver. José Raimundo da Silva, 554, Antares — ETA Pratagy em Maceió-AL ou naRua Senador Bernardo de Mendonça, s/n, Bebedouro - ETA Cardoso em Maceió-AL, no escritório da CASAL em Palmeira dos Índios na Av. Cons. Sebastião Lima, 701, Bairro Paraíso em Palmeira dos Índios-AL; Na Estação de Tratamento de Água da cidade de Palmeira dos Índios, ou ainda na Rua da Adutora, Vila Minha Aldeia, ETA de Rio Largo, Rio Largo-AL;</p>	<b>427655</b>	<b>Kg</b>	<b>3.000.000</b>		
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 2</b>						

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 05/2025 – CASAL/LRE**  
**LICITAÇÃO BB Nº 1066690**

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

**LOTE 3 – POLICLORETO DE ALUMÍNIO (PAC 12)**

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UND	QTD TOTAL	VALOR ÚNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	<b>Policloreto de Alumínio – PAC 12</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Para um contrato de 24 meses;</li><li>• Deve atender aos requisitos da NBR 15.784.</li><li>Dosagem Máxima de Uso de Interesse: 50 ppm</li><li>• Deve atender a ABNT 16488/2016</li><li>• Estado Físico: Líquido</li><li>• Cor: Amarelo Claro</li><li>• Aparência: Límpido</li><li>• Teor Mínimo de 10,0% em Al<sub>2</sub>O<sub>3</sub></li><li>• Densidade mínima de 1,25 g/cm<sup>3</sup> a 25 °C</li><li>• Basicidade mínima %: 25%</li><li>• Para ser entregue na Rua Ver. José Raimundo da Silva, 554, Antares – ETA Pratagy em Maceió-AL ou no escritório da CASAL em Palmeira dos Índios na Av. Cons. Sebastião Lima, 701, Bairro Paraíso em Palmeira dos Índios-AL ou ainda na Rua da Aduadora, Vila Minha Aldeia, na ETA de Rio Largo, Rio Largo- AL.</li></ul>	NE	Kg	2.000.000		
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 3</b>						



LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 05/2025 – CASAL/LRE  
LICITAÇÃO BB Nº 1066690

ANEXO III

MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

LOTE 1: CARBONATO DE SÓDIO (BARRILHA LEVE)

<u>PERÍODO (MÊS)</u>	<u>VALOR (R\$)</u> [Qty à faturar, conforme valor da proposta]
MÊS 01	45.000 kg
MÊS 02	45.000 kg
MÊS 03	45.000 kg
MÊS 04	45.000 kg
MÊS 05	45.000 kg
MÊS 06	45.000 kg
MÊS 07	45.000 kg
MÊS 08	45.000 kg
MÊS 09	45.000 kg
MÊS 10	45.000 kg
MÊS 11	45.000 kg
MÊS 12	45.000 kg
MÊS 13	45.000 kg
MÊS 14	45.000 kg
MÊS 15	45.000 kg
MÊS 16	45.000 kg
MÊS 17	45.000 kg
MÊS 18	45.000 kg
MÊS 19	45.000 kg
MÊS 20	45.000 kg
MÊS 21	45.000 kg
MÊS 22	45.000 kg
MÊS 23	45.000 kg
MÊS 24	45.000 kg
<b>Quantidade Total Contratada:</b>	<b>1.080.000 kg</b>

LOTE 2: SULFATO DE ALUMÍNIO FERROSO LÍQUIDO

<u>PERÍODO (MÊS)</u>	<u>VALOR (R\$)</u> [Qty à faturar, conforme valor da proposta]
MÊS 01	125.000 kg
MÊS 02	125.000 kg
MÊS 03	125.000 kg
MÊS 04	125.000 kg
MÊS 05	125.000 kg
MÊS 06	125.000 kg
MÊS 07	125.000 kg
MÊS 08	125.000 kg
MÊS 09	125.000 kg
MÊS 10	125.000 kg
MÊS 11	125.000 kg
MÊS 12	125.000 kg
MÊS 13	125.000 kg

MÊS 14	125.000 kg
MÊS 15	125.000 kg
MÊS 16	125.000 kg
MÊS 17	125.000 kg
MÊS 18	125.000 kg
MÊS 19	125.000 kg
MÊS 20	125.000 kg
MÊS 21	125.000 kg
MÊS 22	125.000 kg
MÊS 23	125.000 kg
MÊS 24	125.000 kg
<b>Quantidade Total Contratada:</b>	<b>3.000.000 kg</b>

**LOTE 3: POLICLORETO DE ALUMÍNIO**

<u>PERÍODO (MÊS)</u>	<u>VALOR (R\$)</u> <u>[Qtd à faturar, conforme valor da proposta]</u>
MÊS 01	83.333 kg
MÊS 02	83.333 kg
MÊS 03	83.333 kg
MÊS 04	83.333 kg
MÊS 05	83.333 kg
MÊS 06	83.333 kg
MÊS 07	83.333 kg
MÊS 08	83.333 kg
MÊS 09	83.333 kg
MÊS 10	83.333 kg
MÊS 11	83.333 kg
MÊS 12	83.333 kg
MÊS 13	83.333 kg
MÊS 14	83.333 kg
MÊS 15	83.333 kg
MÊS 16	83.333 kg
MÊS 17	83.333 kg
MÊS 18	83.333 kg
MÊS 19	83.333 kg
MÊS 20	83.333 kg
MÊS 21	83.333 kg
MÊS 22	83.333 kg
MÊS 23	83.333 kg
MÊS 24	83.333 kg
<b>Quantidade Total Contratada:</b>	<b>2.000.000 kg</b>

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 05/2025 – CASAL/LRE**  
**LICITAÇÃO BB Nº 1066690**

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DOCUMENTOS**

**MODELO A**  
**CARTA PROPOSTA DE PREÇOS**  
**(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)**

**A**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL**  
**REF. LICITAÇÃO ELETRÔNICA LRE Nº 05/2025 – CASAL**

**OBJETO:**

**LOTE Nº:**

O signatário da presente, em nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, propõe o preço global de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_), para aquisição do objeto da presente licitação.

O signatário entrega anexo a esta Carta proposta de Preços a Planilha de Custos, conforme modelo contido no Edital, com duas casas decimais e assinado pelo responsável legal da empresa;

Concorda que em caso de discrepância de valor entre a forma numérica e a forma por extenso do preço global proposto, será considerado o valor por extenso.

Concorda que está ciente com todas as normas e condições deste edital e seus anexos,

Está ciente que o prazo de validade da proposta de preços é de 90 (noventa) dias a contar da data da abertura da Licitação.

Concorda com o prazo de pagamento disposto no instrumento convocatório;

Declara que estão incluídos nos preços todos os custos e despesas, incidentes na prestação do serviço licitado.

Local e data

.....  
(Nome/assinatura do representante legal. CPF)  
PROPONENTE

**LOTE 1 – CARBONATO DE SÓDIO (BARRILHA LEVE)**

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UND	QTD TOTAL	VALOR ÚNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	<p><b>Carbonato de Sódio (Barrilha Leve)</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Para um contrato de 24 meses;</li> <li>• Em sacos de 25 Kg;</li> <li>• Deve atender aos requisitos da NBR 15.784. Dosagem Máxima de Uso de Interesse: 50ppm;</li> <li>• Teor Mínimo de 98,50% em Na<sub>2</sub>CO<sub>3</sub>;</li> <li>• Teor Máximo de 0,5% de NaCl;</li> <li>• Teor Máximo de 0,04% em Na<sub>2</sub>SO<sub>4</sub>;</li> <li>• Teor Máximo de 150 ppm em CaO;</li> <li>• Teor Máximo de 150 ppm de MgO;</li> <li>• Teor Máximo de 30 ppm de Fe<sub>2</sub>O<sub>3</sub>;</li> </ul> <p>• Para ser entregue na Rua Ver. José Raimundo da Silva, 554, Antares – – ETA Pratagy em Maceió-AL ou na Rua Senador Bernardo de Mendonça, s/n, Bebedouro - ETA Cardoso em Maceió-AL, no escritório da CASAL em Palmeira dos Índios na Av. Cons. Sebastião Lima, 701, Bairro Paraíso em Palmeira dos Índios-AL; Na Estação de Tratamento de Água da cidade de Palmeira dos Índios, ou ainda na Rua da Adutora, Vila Minha Aldeia, ETA de Rio Largo, Rio Largo-AL infraestrutura, tubulações e conexões – 1 und.;</p>	355924	Kg	1.080.000		
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 1</b>						

**LOTE 2 – SULFATO DE ALUMÍNIO FERROSO LÍQUIDO**

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UND	QTD TOTAL	VALOR ÚNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	<p><b>Sulfato de Alumínio Ferroso Líquido</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Para um contrato de 24 meses;</li> <li>• Deve atender aos requisitos da NBR 15.784. Dosagem Máxima de Uso de Interesse: 100 ppm;</li> <li>• Deve atender a ABNT 11176/2021;</li> <li>• Estado Físico: Líquido;</li> <li>• Cor: Marrom Claro;</li> <li>• Teor Mínimo de 7,50% em Al<sub>2</sub>O<sub>3</sub>;</li> <li>• Teor Máximo de 1,20% em Fe<sub>2</sub>O<sub>3</sub>;</li> <li>• Densidade em torno de 1,35 g/cm<sup>3</sup> a 25 °C;</li> </ul> <p>• Para ser entregue na Rua Ver. José Raimundo da Silva, 554, Antares — ETA Pratagy em Maceió-AL ou na Rua Senador Bernardo de Mendonça, s/n, Bebedouro - ETA Cardoso em Maceió-AL, no escritório da CASAL em Palmeira dos Índios na Av. Cons. Sebastião Lima, 701, Bairro Paraíso em Palmeira dos Índios-AL; Na Estação de Tratamento de Água da cidade de Palmeira dos Índios, ou ainda na Rua da Adutora, Vila Minha Aldeia, ETA de Rio Largo, Rio Largo-AL;</p>	427655	Kg	3.000.000		
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 2</b>						

**LOTE 3 – POLICLORETO DE ALUMÍNIO (PAC 12)**

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UND	QTD TOTAL	VALOR ÚNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	<p><b>Policloreto de Alumínio – PAC 12</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Para um contrato de 24 meses;</li> <li>• Deve atender aos requisitos da NBR 15.784. Dosagem Máxima de Uso de Interesse: 50 ppm</li> <li>• Deve atender a ABNT 16488/2016</li> <li>• Estado Físico: Líquido</li> <li>• Cor: Amarelo Claro</li> <li>• Aparência: Límpido</li> <li>• Teor Mínimo de 10,0% em Al<sub>2</sub>O<sub>3</sub></li> <li>• Densidade mínima de 1,25 g/cm<sup>3</sup> a 25 °C</li> <li>• Basicidade mínima %: 25%</li> <li>• Para ser entregue na Rua Ver. José Raimundo da Silva, 554, Antares – ETA Pratygy em Maceió-AL ou no escritório da CASAL em Palmeira dos Índios na Av. Cons. Sebastião Lima, 701, Bairro Paraíso em Palmeira dos Índios-AL ou ainda na Rua da Adutora, Vila Minha Aldeia, na ETA de Rio Largo, Rio Largo- AL.</li> </ul>	NE	Kg	2.000.000		
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 3</b>						

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 05/2025 – CASAL/LRE**  
**LICITAÇÃO BB Nº 1066690**

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DOCUMENTOS**

**MODELO B**

**DECLARAÇÕES DE SUJEIÇÃO AO EDITAL**  
**(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

O Signatário da presente \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, declara expressamente que:

1. Está de acordo com todas as normas e condições desta licitação e seus anexos;
2. Considerou que o Edital e seus anexos permitiram a elaboração de uma proposta justa e satisfatória.
3. O prazo de validade da proposta de preços, que não será inferior a 90 (noventa) dias contados da data de sua apresentação;
4. Estão incluídas nesta proposta de preços, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.
5. Sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste processo licitatório realizado pela Companhia de Saneamento de Alagoas, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
6. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 13.303/2016, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27.10.1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05.09.2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/1999). Salvo a partir de quatorze anos, na condição de Aprendiz. (Se a licitante possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição).
7. Assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime a ora contratante de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar.
8. Fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado.

Local e data

.....  
(Nome/assinatura do representante legal. CPF)  
PROPONENTE

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 05/2025 – CASAL/LRE**  
**LICITAÇÃO BB Nº 1066690**

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DOCUMENTOS**

**MODELO C**  
**(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**  
**(Exclusivo para microempresa ou empresa de pequeno porte)**

**DECLARAÇÃO DE ME OU EPP**

O Signatário da presente, SR. \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ declara expressamente, sob as penas da lei, que:

1. cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

Local e data

.....  
(Nome/assinatura do representante legal. CPF)  
PROPONENTE

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 05/2025 – CASAL/LRE**  
**LICITAÇÃO BB Nº 1066690**

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DOCUMENTOS**

**MODELO D**  
**INFORMAÇÃO DA CONTA CORRENTE DO SIGNATÁRIO**  
**(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

À  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL  
RUA BARÃO DE ATALAIA, 200,  
CENTRO – MACEIO – ALAGOAS  
CEP: 57.020-510  
A/C DA ASLIC/CASAL

Vimos pela presente solicitar a V.S.<sup>a</sup> que todos os pagamentos para liquidação de notas fiscais emitidas por nossa empresa, referente ao contrato oriundo da **LICITAÇÃO ELETRÔNICA LRE Nº 05/2025 - CASAL**, sejam efetuados por meio de crédito em nossa conta corrente abaixo indicada:

BANCO:  
AGÊNCIA Nº:  
NOME DA AGÊNCIA:  
NÚMERO DA CONTA CORRENTE:  
CIDADE:  
ESTADO:

Salientamos que os créditos efetuados na conta corrente acima indicada dispensarão qualquer documento de quitação de nossa parte.  
Outrossim, declaramos que a conta corrente acima informada é de nossa exclusiva titularidade.

Atenciosamente,

(Carimbo da empresa)

---

Assinatura  
Nome do Representante legal  
CPF do Proponente.



**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 05/2025 – CASAL/LRE**  
**LICITAÇÃO BB Nº 1066690**

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DOCUMENTOS**

**MODELO E**  
**DECLARAÇÃO DE EMPRESAS COM CHANCELA NO TERMO DE ABERTURA E/OU TERMO DE**  
**ENCERRAMENTO**  
**(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

Declaro para os devidos fins que, o Balanço Patrimonial, bem como as Demonstrações Contábeis, referentes ao exercício de \_\_\_\_\_, da empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, são partes integrantes do Livro Diário nº \_\_\_\_\_, livro este, que encontra-se devidamente registrado na junta comercial do município, conforme chancela no Termo de abertura e/ou Termo de encerramento (anexar o termo chancelado).

O Livro Diário nº \_\_\_\_\_ contém \_\_\_\_\_ páginas numeradas, da seguinte forma:

- a) da página \_\_\_\_\_ até a página \_\_\_\_\_, estão relacionadas as movimentações diárias;
- b) da página \_\_\_\_\_ até a página \_\_\_\_\_, estão minhas Demonstrações Contábeis;
- b. 1) Página \_\_\_\_\_ Balanço Patrimonial;
- b. 2) Página \_\_\_\_\_ DRE;
- b. 3) Página \_\_\_\_\_ DLPA (Demonstração do Lucros e Prejuízos Acumulados);
- b. 4) Página \_\_\_\_\_ ....
- b. 5) Página \_\_\_\_\_ ....

As informações acima são verídicas e estão de acordo com o edital nº \_\_\_\_\_ desta Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL e assumo a inteira responsabilidade, bem como, as consequências pela inexatidão das informações acima elencadas.

*Obs. 1: Esta Declaração não exige o Licitante de apresentar o Balanço Patrimonial, as Demonstrações Contábeis, nem do próprio Termo (este deve estar chancelado pela Junta Comercial), que são imprescindíveis para andamento do processo.*

*Obs. 2: Empresas que apresentam suas Demonstrações Contábeis através do SPED estão dispensadas da apresentação desta declaração.*

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante legal ou procurador da empresa

\_\_\_\_\_  
Contador da Empresa  
CRC nº \_\_\_\_\_

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 05/2025 – CASAL/LRE**  
**LICITAÇÃO BB Nº 1066690**

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DOCUMENTOS**

**MODELO F**  
**DECLARAÇÃO DO PROPONENTE DE QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS IMPEDIMENTOS**  
**CONSTANTES NO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CASAL**  
**(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

À  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL**  
**REF. LICITAÇÃO ELETRÔNICA LRE Nº 05/2025 - CASAL**

\_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) SR.(ª) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, ter conhecimento da vedação constante nos art. 17 e 18 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL, abaixo transcrito, e que não se enquadra em nenhuma de suas hipóteses:

Dos impedimentos para participar de licitações ou ser contratado pela CASAL:

**Art. 17. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra, serviço ou fornecimento a empresa:**

- I -** cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CASAL;
- II -** esteja cumprindo a pena suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela CASAL;
- III -** declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, na forma do Art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93 ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Alagoas, com base no Art. 7º da Lei nº 10.520/02, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- IV -** constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- V -** cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI -** constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VII -** cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII -** que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

**Parágrafo Único.** Aplica-se a vedação prevista no caput:

- I -** à contratação do próprio empregado ou dirigente da CASAL, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de licitante;
- II -** a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
  - a)** Dirigente da CASAL;
  - b)** Empregado de CASAL cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

- c) Autoridade do Estado de Alagoas, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes, cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CASAL há menos de 6 (seis) meses.
- Art. 18.** É vedada também a participação direta ou indireta nas licitações promovidas pela CASAL:
- I - de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;
  - II - de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;
  - III - de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.
- a) É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os incisos II e III do caput deste artigo em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento exclusivamente a serviço da CASAL.
  - b) Para fins do disposto no caput, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
  - c) O disposto no § 2º deste artigo aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela CASAL no curso da licitação.

**Por ser expressão da verdade.**

\_\_\_\_\_ (local), -----de -----de -----

**(representante legal e CPF).**

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 05/2025 – CASAL/LRE**  
**LICITAÇÃO BB Nº 1066690****TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

Declaramos que os produtos \_\_\_\_\_ foram recebidos, de forma provisória, por equipe especializada da Supervisão de Tratamento de Água – SUPTRA/GEDOP da CASAL, \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_ e serão verificadas a conformidade de suas especificações com as especificações contidas no Edital nº 05/2025, CONTRATO nº \_\_\_\_\_/2025, para verificar a aderência do produto/material recebido às especificações contidas no contrato.

Nº NF	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Maceió, \_\_\_\_\_ de 2025.

---

**ASSINATURA E CARIMBO**

---

**ASSINATURA E CARIMBO**

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 05/2025 – CASAL/LRE**  
**LICITAÇÃO BB Nº 1066690****TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

Declaramos que os produtos \_\_\_\_\_, recebidos de forma provisória, após análise da equipe especializada da Supervisão de Tratamento de Água – SUPTRA/GEDOP da CASAL, \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_ foi constatada a conformidade do(s) referido(s) produto(s) com as especificações contidas no Edital nº 05/2025, CONTRATO nº \_\_\_\_\_/2025.

Desta forma declaramos o recebimento definitivo do(s) produto(s), contido(s) no recebimento em questão, conforme quadro abaixo:

Nº NF	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Maceió, \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA E CARIMBO**

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA E CARIMBO**

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 05/2025 – CASAL/LRE**  
**LICITAÇÃO BB Nº 1066690**

**ANEXO V**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2025 – CASAL**  
**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI ACORDAM, DE**  
**UM LADO A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS E**  
**DE OUTRO A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

**PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:**

**I) DO ÓRGÃO GERENCIADOR:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº..... e por sua Vice-Presidente Operacional, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF nº....., ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

**II) CONTRATADO (A):** \_\_\_\_\_, Estabelecida a Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_, E-mail: \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, simplesmente denominada CONTRATADA.

**III) FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO:** O presente registro decorre da **LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 05/2025 - CASAL – LEI DE RESPONSABILIDADE DA ESTATAIS (LRE)**, realizado pelo rito da modalidade do Pregão Eletrônico, devidamente homologada pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL e por seu Vice-Presidente Operacional, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo SEI nº E:19620.0000007176/2024, na forma do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL - RILC, Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, observadas as condições a seguir expressas:

**IV) CHANCELA DA MINUTA CONTRATUAL:** A presente minuta foi devidamente chancelada, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo SEI nº E:19620.0000007176/2024, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios – RILC/CASAL.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Contratação de empresa jurídica para o fornecimento de:  
**Lote 1** - 1.080.000 Kg BARRILHA LEVE (CARBONATO DE SÓDIO) para entrega fracionada do produto num período de 24 meses;  
**Lote 2** - 3.000.000 Kg de SULFATO DE ALUMÍNIO FERROSO LÍQUIDO para entrega fracionada do produto num período de 24 meses; e  
**Lote 3** - 2.000.000 Kg de POLICLORETO DE ALUMÍNIO (PAC12) para entrega fracionada do produto num período de 24 meses;  
para uso em estações de tratamento de água (ETA's) da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL., conforme descrição dos equipamentos e materiais constantes no Termo de Referência - TR;

1.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital de **LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 05/2025 – CASAL – LEI DE RESPONSABILIDADE DAS ESTATAIS (LRE)**, e seus anexos, nestes incluso o Termo de Referência;
- b) Proposta Comercial da empresa CONTRATADA;
- c) **Anexo I** – Cláusulas de Integridade e *Compliance*;
- d) **Anexo II** – Cláusula de Proteção de Dados;
- e) **Anexo III** – Planilhas de Custos;
- f) **Anexo IV** – Cronograma Físico-Financeiro;

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO:** O prazo de validade do contrato será de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por, no máximo, mais 24 (vinte e quatro) meses.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

3.1 O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade da CASAL, ao longo dos 24 (vinte e quatro) meses.

3.2 Quando da Solicitação do objeto desta Licitação, o contratado deverá entregar o produto no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do envio do pedido (da Autorização ao Fornecedor/Pedido de Compra);

3.2.1 A entrega do material/produto deverá ser fracionada durante a validade do contrato, de acordo com as necessidades da CASAL e mediante a emissão do Pedido Compra – PC / Autorização de Fornecimento – AF por parte da CASAL, nas seguintes localidades:

- Na Rua Ver. José Raimundo da Silva, 554 - Antares - ETA Pratagy em Maceió-AL;
- Na Rua Senador Bernardo de Mendonça, s/n, Bebedouro - ETA Cardoso em Maceió-AL;
- No escritório da CASAL em Palmeira dos Índios na Av. Cons. Sebastião Lima, 701, Bairro Paraíso em Palmeira dos Índios-AL;
- Na Estação de Tratamento de Água da cidade de Palmeira dos Índios;
- Ou ainda, na Rua da Adutora, Vila Minha Aldeia, ETA de Rio Largo, Rio Largo - AL, AL 145-AL, ETA Alto Sertão;
- E nos Sistemas que a Casal venha a receber de obras que estejam concluídas, de segunda a sexta-feira no horário de 8 às 11 e de 14 às 17 horas;

3.3 O transporte e o descarrego do produto é de responsabilidade da CONTRATADA, e o veículo deverá estar devidamente identificado conforme normas ABNT/Ministério dos Transportes, para transporte de produtos perigosos e ainda, deverá estar em boas condições de conservação e rodagem, de acordo com a legislação de trânsito pertinente;

3.4 Quaisquer danos e/ou acidentes com ou sem envolvimento de populares, assim como danos ao meio ambiente, ocorridos durante o transporte, devido à inadequação das embalagens ou do transporte ou por manuseio incorreto da carga, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

3.5 A forma de acondicionamento e transporte deve preservar rigorosamente as características do produto estabelecidas acima.

3.6 Segundo o DL 96.044 e as NBR 7500, 7501, 7503, 9735, 13221 e 14619, os veículos que

transportam produtos perigosos deverão portar:

- a) rótulo de risco colocado nas laterais e traseira;
- b) painéis de segurança colocados nas laterais, traseira e dianteira;
- c) ficha de emergência;
- d) envelope de embarque;
- e) EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e equipamentos de emergência.
- f) Autorização para Transporte de Produtos Perigosos (ATPP) emitida pelo Órgão Ambiental Estadual.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DOS RECURSOS:** A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos, objeto deste contrato, pelo valor estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), de acordo com sua Proposta.

4.1 Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela contratada incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para o fornecimento dos produtos objetos deste instrumento.

4.2 As despesas decorrentes terão as seguintes classificações:

**LOTE 01: CARBONATO DE SÓDIO (BARRILHA LEVE)**

Tipo de Orçamento -----	SUTEC;		
Classe Gerencial Sintética -----	21020101	–	DESPESAS COM MATERIAIS;
Classe Gerencial Analítica-----	21020101007	–	MATERIAL DE TRATAMENTO.

**LOTE 02: SULFATO DE ALUMÍNIO FERROSO LÍQUIDO**

Tipo de Orçamento -----	SUTEC;		
Classe Gerencial Sintética -----	21020101	–	DESPESAS COM MATERIAIS;
Classe Gerencial Analítica-----	21020101007	–	MATERIAL DE TRATAMENTO.

**LOTE 03: POLICLORETO DE ALUMÍNIO – PAC 12**

Tipo de Orçamento -----	SUTEC;		
Classe Gerencial Sintética -----	21020101	–	DESPESAS COM MATERIAIS;
Classe Gerencial Analítica-----	21020101007	–	MATERIAL DE TRATAMENTO.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:** Quando da solicitação do objeto contratado, a CASAL procederá de acordo com as condições abaixo:

5.1 O pagamento será procedido após apresentação da nota fiscal/fatura do material, protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema ERP da CASAL.

5.2 A CONTRATADA, quando do pagamento, deverá apresentar os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
- b) Certidões Negativas de Débitos junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT



- 5.3 A não apresentação dos documentos acima elencados ensejará a rescisão deste contrato.
- 5.4 Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.
- 5.5 A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à contratada.
- 5.6 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.
- 5.7 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando a contratada:
- 5.7.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades fornecidas; ou
- 5.7.2 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.8 Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco ..... Agência ..... C/C .....
- 5.9 No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no item 5.1, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:** Os preços contratados são fixos e irremovíveis durante o período de 12 meses. Após o referido período, os mesmos poderão ser reajustados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

6.1 O marco inicial para a concessão do reajustamento de preços deste contrato é a data limite em que foi apresentada a proposta comercial na licitação.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

7.1 O contrato poderá ser alterado quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar (art. 171, §2º).

7.2 A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3 O contrato poderá ser alterado quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar (art. 171, §2º)

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR:** Não constitui inadimplemento da CONTRATADA os atrasos no fornecimento do objeto da presente CONTRATO, quando decorrentes ou causados por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados no prazo máximo o e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, por iniciativa exclusiva da CONTRATADA ou quando públicos e notórios forem os eventos.

9. **CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:** A gestão e a fiscalização do CONTRATO será de responsabilidade do empregado(a) \_\_\_\_\_, mat.: \_\_\_\_\_,

CPF: \_\_\_\_\_, cargo: \_\_\_\_\_; função: \_\_\_\_\_; telefone: (82) \_\_\_\_\_; e-mail: \_\_\_\_\_; doravante denominado(a) GESTOR(A).

**9.1** A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade de sua correta execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do CONTRATO designado pela CASAL, que poderá ser auxiliado por técnicos da CASAL, cabendo ao responsável legal ou preposto da CONTRATADA o acompanhamento dessas atividades, nos termos do art. 203 do Regulamento Interno de Licitações, Contrato e Convênios – RILC da CASAL;

**9.2** O Gestor deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle do fornecimento dos materiais/produtos objeto do contrato.

**9.3** A gestão e a fiscalização contratual dos serviços deverão seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

**9.4** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

**9.5** As partes deverão adotar procedimentos e métodos de gestão que além de atender o presente RILC, assegurem o cumprimento dos requisitos preconizados na Licitação, Contrato, Termo de Referência, Projetos e Especificações – sempre de acordo com as normas e legislação pertinentes.

**9.6** Eventuais necessidades de alteração no Termo de Referência, especificações ou nas quantidades deverão obrigatoriamente ser formalizadas tempestivamente para que não ocorra situação de comprometimento de recursos sem a respectiva cobertura financeira e prazos contratuais.

**9.7** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos Gestores e/ou Fiscais deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas necessárias e convenientes dos arts. 203 e 204 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da CASAL;

**9.8** As partes anotarão em registro próprio devidamente carimbado e assinado, todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**9.9** A CONTRATADA deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos técnicos e legais, devendo efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do CONTRATO, termos do art. 203 § 2º e 3º do RILC da CASAL.

**9.10** A gestão e a fiscalização não excluem, nem reduzem, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em **corresponsabilidade** da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 192, II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios- RILC da CASAL.

**9.11** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:** Os produtos deverão ser entregues na condição CIF – Maceió/AL.

- 10.1** Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:
- 10.1.1** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- 10.1.2** Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do material com a proposta e consequente aceitação;
- 10.1.3** Caso sejam insatisfatórias as verificações, será lavrado termo de recusa dos materiais, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação formal, sem ônus para a CASAL;
- 10.1.4** Caso a correção não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo produto também seja rejeitado, estará à CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades;
- 10.1.5** Os custos da substituição dos produtos rejeitados correrão exclusivamente a expensas do CONTRATADO.
- 10.1.6** Caso sejam satisfatórias as verificações, será lavrado termo de recebimento definitivo.
- 10.2** Para todos os lotes:
- a)** O produto não deve conter substâncias em teores inibidores ou tóxicos aos seres vivos em geral. Não deve ferir legislações pertinentes, especialmente a Portaria de Consolidação Nº 5 de 28/09/2017 do Ministério da Saúde – Anexo XX (Portaria 888/2021).
- b)** Apresentar Laudos de Atendimento aos Requisitos de Saúde – LARS, em papel timbrado do Laboratório, conforme Modelo de Documento Aprovado pelo Ministério da Saúde em 17/07/2013 para atendimento do artigo 39 da Portaria de Consolidação Nº 5 de 28/9/2017 do Ministério da Saúde – Anexo XX.
- c)** Apresentar Comprovante de Baixo risco à Saúde – CBRS, pelo uso do produto químico em tratamento de água.
- d)** O produto a ser fornecido poderá ser inspecionado e analisado, a qualquer tempo, pela CASAL, durante ou após sua fabricação. O fornecedor estará sujeito a sanções administrativas previstas no contrato, caso sejam constatadas contradições com os resultados apresentados no momento da contratação.
- e)** Apresentar licença de Operação válida emitida pelo órgão ambiental competente.
- f)** Cada fornecimento deverá ser acompanhado de Laudo de Análise.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS:**

- 11.1** A CONTRATADA deverá dar garantia dos materiais durante toda a validade do contrato;
- 11.2** Os produtos/materiais deverão estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes;
- 11.3** Não serão aceitos produtos/materiais com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização;
- 11.4** A CONTRATADA será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos/materiais porventura entregues com defeito, danificados, ressecados ou não compatíveis com as especificações do termo de referência.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 12.1** **A Contratada se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:**
- 12.1.1** Antes de qualquer entrega de produto a contratada deve fornecer os Laudos referentes a NBR 15.784 (Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde - LARS e Comprovação de Baixo Risco a Saúde -

CBRS) emitidos por laboratório credenciado pelo INMETRO.

**12.1.2** Substituir o objeto fornecido em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE;

**12.1.3** Sujeitar-se a fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;

**12.1.4** Manter durante todo o período de vigência do presente contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação;

**12.1.5** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- i. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) (dias), o produto com avarias ou defeitos;

**12.1.6** Atender às exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**12.1.7** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas pós o envio da solicitação de fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**12.1.8** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**12.1.9** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**12.1.10** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**12.1.11** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**12.1.12** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 169 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da Casal.

**12.2 A CONTRATADA deverá, para os subitens abaixo, FORNECER EM REGIME DE COMODATO, até o final da validade do contrato, quando passarão a fazer parte do patrimônio da CASAL:**

**12.2.1 Para o Lote 2 (Sulfato de Alumínio Líquido Ferroso), cumprir as seguintes exigências no prazo máximo de 90 dias a partir da assinatura do contrato, deverá fornecer para a Casal bombas dosadoras do produto com as seguintes quantidades e especificações:**

- i. 03 (três) bombas dosadoras: Prominent ou superior, monofásica (220V) com vazão de até 120 litros/hora, motorizada ou a diafragma, contrapressão de até 10 BAR.
- ii. 02 (duas) bombas dosadoras: Prominent ou superior, monofásica (220V) com vazão de até 50 litros/hora, motorizada ou a diafragma, contrapressão de até 10 BAR
- iii. 10 (dez) bombas dosadoras: EMEC ou superior, monofásica (220V) com vazão de até 04 litros/hora, motorizada ou a diafragma, contrapressão de até 10 BAR.

**12.2.2 Para o Lote 3 (Policloreto de Alumínio- PAC12), até o prazo máximo de 90 dias da assinatura do contrato, fornecer para a Casal bombas dosadoras do produto com as seguintes especificações:**

- iv. 04 (quatro) bombas dosadoras: Prominent ou superior, monofásica (220V) com vazão de até 30 litros/hora, motorizada ou a diafragma, contrapressão de até 05 BAR.
- v. 08 (oito) bombas dosadoras: EMEC ou superior, monofásica (220V) com vazão de até 10 litros/hora, motorizada ou a diafragma, contrapressão de até 05 BAR.
- vi. 10 (dez) bombas dosadoras: EMEC ou superior, monofásica (220V) com vazão de até 04 litros/hora, motorizada ou a diafragma, contrapressão de até 10 BAR.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**13.1** A CASAL obriga-se a:

**13.1.1** Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Art. 198 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da CASAL;

**13.1.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**13.1.3** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, através de servidor especialmente designado;

**13.2** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RESCISÃO CONTRATUAL:** A rescisão contratual se dará conforme previsão dos arts. 209 e 211 do RILC/CASAL:

**14.1** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

**14.2** A rescisão do contrato poderá ser:

**a)** por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

**b)** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CASAL;

judicial, nos termos da legislação;

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES:**

**15.1** Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas neste contrato, garantida a prévia defesa, a Casal poderá aplicar as seguintes sanções:

**a)** Advertência;

**b)** Multa moratória;

**c)** Multa compensatória

**d)** Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CASAL, por até 02 (dois) anos.

**Parágrafo único.** As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL suas alterações e demais normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente

de suas transcrições.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:** Consoante o art. 207 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da Casal, a Casal poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação, bem como, demais hipóteses elencadas no referido artigo.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:** As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió,

TESTEMUNHAS:

DIRETOR PRESIDENTE/CASAL

NOME

VICE-PRESIDENTE OPERACIONAL/CASAL

NOME

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
P/ CONTRATADA

**CONTRATO Nº XX/2025**

**ANEXO I**

**CLÁUSULAS DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE**

**I - A CONTRATADA** se compromete, sob as penas previstas no **CONTRATO** e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro e o terrorismo, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da **CASAL**, especialmente o seu Código de Conduta e Integridade, o qual declara conhecer e que se encontra do site <https://www.casal.al.gov.br/tipo-de-arquivo/codigo-conduta-integridade/>.

**II - A CONTRATADA** declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no **CONTRATO**, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

**III - A CONTRATADA** declara e garante que, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente: (i) não se encontra sob investigação em virtude de denúncias de suborno, corrupção, lavagem de dinheiro ou terrorismo; (ii) não responde a processo judicial ou administrativo sob a acusação de corrupção, suborno, lavagem de dinheiro ou terrorismo; (iii) não está sujeita à restrições econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (iv) não se enquadra nas hipóteses de vedação de contratar com as empresas públicas e sociedades de economia mista previstas no art. 38 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

**IV - A CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência da **CONTRATO**, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a **CASAL** ou seus negócios.

**V - A CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

**VI - Cada PARTE** declara e garante que foi constituída para fins comerciais legítimos e não para qualquer finalidade ilegal e possui apenas fontes de financiamento legais.

**VII - A CONTRATADA** se obriga a notificar prontamente, por escrito, à **CASAL** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno, corrupção, lavagem de dinheiro e terrorismo, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

**VIII - A CONTRATADA** declara e garante que (i) os atuais representantes da **CONTRATADA** não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A **CASAL** poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o **CONTRATO**, caso a **CONTRATADA** realize referida nomeação nos termos do item "ii" acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas, indenizações ou penalidades à **CASAL** pela rescisão de **CONTRATO**, devendo a **CONTRATADA** responder por eventuais perdas e danos.

**IX** - Cada **PARTE** concorda que nenhuma disposição contida neste **CONTRATOS** deverá impedir a divulgação integral de informações a respeito de uma suposta violação da legislação de combate a corrupção, lavagem de dinheiro ou terrorismo por qualquer **PARTE** e a qualquer momento a uma agência, autoridade ou empresa governamental ou não governamental, com jurisdição e responsabilidade para executar a legislação violada, preservando-se ao máximo as informações confidenciais, o direito de defesa e a reputação dos envolvidos. A **PARTE** que resolver divulgar informações deverá comunicar previamente o fato à outra por escrito.

**X** - O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção ou do disposto neste Anexo será considerado uma infração grave o **CONTRATO** e conferirá à **CASAL** o direito de, depois de garantido o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, declarar rescindido o **CONTRATO**, sem que isso importe em ônus, indenização ou penalidade para a **CASAL**, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos. Alternativamente, a **CASAL** poderá optar por notificar a **CONTRATADA** de seu desejo de ter a violação remediada dentro de um prazo razoável (que não deverá exceder 60 dias) fornecendo detalhes da violação e o prazo para remediação na notificação acompanhante. Se a **CONTRATADA** não remediar a violação conforme solicitado no prazo previsto na notificação, então a **CASAL** terá direito de rescindir o **CONTRATO** nos termos acima, bem como de aplicar à **CONTRATADA** as penalidades legais e contratuais cabíveis.

**XI** - Cada **PARTE** deverá indenizar e isentar a outra de quaisquer reivindicações, ações, investigações, penalidades e multas de qualquer tipo resultantes de sua violação das disposições contidas nesta Cláusula de Conformidade deste **CONTRATO**. Esta disposição deverá subsistir a qualquer rescisão do **CONTRATO**.



**CONTRATO Nº XX/2025**

**ANEXO II**

**CLÁUSULAS DE PROTEÇÃO DE DADOS**

I - O presente Anexo faz parte integrante e indissociável do instrumento originário e descreve as atribuições da **CONTRATADA** e da **CASAL** no tratamento de dados pessoais, de acordo com Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”), conforme o que se segue.

II - A **CASAL** e a **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores e representantes, se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018, servindo para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço fornecido ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **CONTRATADA**, a qual é responsável por sua obtenção. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste **CONTRATO**, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

III - A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais de maneira que não viole a finalidade e as obrigações contratuais descritas no **CONTRATO**, neste Anexo ou outras definidas por meio de aditivos contratuais, dando ciência à **CASAL** sobre qualquer incidente.

IV - No manuseio de dados, a **CONTRATADA** deverá:

- a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso de acordo com as instruções da **CASAL** e em conformidade com as presentes cláusulas. Na eventualidade de não mais poder cumprir as obrigações, por qualquer motivo, deverá informar, formalmente, este fato imediatamente à **CASAL**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;
- b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos, consultados ou transmitidos eletronicamente, de modo a garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização), não podendo os dados pessoais serem lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CASAL**;
- d) garantir a confidencialidade dos dados processados e não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CASAL**;
- e) treinar e orientar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis à proteção de dados.

V - O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para esta e para seus prepostos e representantes – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente **CONTRATO** e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

**VI** - As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo.

**VII** - O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Gestor do **CONTRATO** da **CASAL**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, adotar as medidas necessárias.

**VIII** - A **CONTRATADA** poderá ser provocada, a critério da **CASAL**, a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste **CONTRATO** no tocante a dados pessoais, observados, ainda, os segredos comercial e industrial.

**IX** - Encerrada a vigência do **CONTRATO** ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo 30 (trinta) dias, devolver os dados pessoais compartilhados ou que teve acesso em razão do **CONTRATO** e eliminá-los completamente de suas bases de dados e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, sendo tudo registrado em relatório circunstanciado a ser encaminhado à **CASAL**, devidamente acompanhado das justificativas e dos comprovantes pertinentes.

**X** - As partes reconhecem que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de tratamento de dados pessoais sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, por exemplo, mediante criptografia.

**XI** - A **CONTRATADA** deverá manter devidamente atualizados os registros das operações de tratamento de dados pessoais, que conterà a categoria dos dados tratados, os sujeitos envolvidos na atividade, qual a finalidade de tratamento realizada e por quanto tempo os dados pessoais serão processados e armazenados após o cumprimento de sua finalidade originária.

**XII** - Caso a **CONTRATADA** seja destinatária de qualquer ordem judicial ou comunicação oficial que determine o fornecimento ou divulgação de informações pessoais relacionadas, direta ou indiretamente, ao Contrato ou obtidas em razão dele, deverá notificar a **CASAL**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre o ocorrido, oportunizando a adoção, em tempo hábil, de medidas legais pertinentes visando resguardar a segurança dos dados pessoais requisitados.

**XIII** - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CASAL** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer descumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados; ou de qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

**XIV** - A **CONTRATADA** deverá elaborar um plano escrito e estruturado para casos de ocorrência de incidentes envolvendo dados pessoais.

**Parágrafo Único:** O plano de resposta deverá conter notificação enviada para a **CONTRATADA**, a qual deverá ocorrer de maneira imediata, contendo, no mínimo:

- a) data e hora do incidente;
- b) data e hora da ciência pela **CONTRATADA**;
- c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) número de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação destes indivíduos;

- e) dados de contato do Encarregado pela Proteção de Dados da **CONTRATADA**, ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e
- f) descrição das possíveis consequências do evento.

**XV** - Ressalvada disposição em contrário, as obrigações da **CONTRATADA** definidas no **CONTRATO** e neste Anexo perdurarão enquanto continuar a ter acesso, estiver na posse, adquirir ou realizar qualquer operação de tratamento aos dados pessoais obtidos em razão da relação contratual com a **CASAL**, mesmo após a rescisão do **CONTRATO** ou o fim do prazo de vigência.

**XVI** - A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CASAL** e/ou a terceiros resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste Anexo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

**CONTRATO Nº XX/2025**

**ANEXO III**

**PLANILHA CUSTOS/PREÇOS**

**LOTE 1 – CARBONATO DE SÓDIO (BARRILHA LEVE)**

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UND	QTD TOTAL	VALOR ÚNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	<p><b>Carbonato de Sódio (Barrilha Leve)</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Para um contrato de 24 meses;</li> <li>• Em sacos de 25 Kg;</li> <li>• Deve atender aos requisitos da NBR 15.784. Dosagem Máxima de Uso de Interesse: 50ppm;</li> <li>• Teor Mínimo de 98,50% em Na<sub>2</sub>CO<sub>3</sub>;</li> <li>• Teor Máximo de 0,5% de NaCl;</li> <li>• Teor Máximo de 0,04% em Na<sub>2</sub>SO<sub>4</sub>;</li> <li>• Teor Máximo de 150 ppm em CaO;</li> <li>• Teor Máximo de 150 ppm de MgO;</li> <li>• Teor Máximo de 30 ppm de Fe<sub>2</sub>O<sub>3</sub>;</li> </ul> <p>• Para ser entregue na Rua Ver. José Raimundo da Silva, 554, Antares – – ETA Pratagy em Maceió-AL ou na Rua Senador Bernardo de Mendonça, s/n, Bebedouro - ETA Cardoso em Maceió-AL, no escritório da CASAL em Palmeira dos Índios na Av. Cons. Sebastião Lima, 701, Bairro Paraíso em Palmeira dos Índios-AL; Na Estação de Tratamento de Água da cidade de Palmeira dos Índios, ou ainda na Rua da Adutora, Vila Minha Aldeia, ETA de Rio Largo, Rio Largo-AL; Infraestrutura, tubulações e conexões – 1 und.;</p>	355924	Kg	1.080.000		
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 1</b>						

**LOTE 2 – SULFATO DE ALUMÍNIO FERROSO LÍQUIDO**

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UND	QTD TOTAL	VALOR ÚNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	<p><b>Sulfato de Alumínio Ferroso Líquido</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Para um contrato de 24 meses;</li> <li>• Deve atender aos requisitos da NBR 15.784. Dosagem Máxima de Uso de Interesse: 100 ppm;</li> <li>• Deve atender a ABNT 11176/2021;</li> <li>• Estado Físico: Líquido;</li> <li>• Cor: Marrom Claro;</li> <li>• Teor Mínimo de 7,50% em Al<sub>2</sub>O<sub>3</sub>;</li> <li>• Teor Máximo de 1,20% em Fe<sub>2</sub>O<sub>3</sub>;</li> <li>• Densidade em torno de 1,35 g/cm<sup>3</sup> a 25 °C;</li> </ul> <p>• Para ser entregue na Rua Ver. José Raimundo da Silva, 554, Antares — ETA Pratagy em Maceió-AL ou na Rua Senador Bernardo de Mendonça, s/n, Bebedouro - ETA Cardoso em Maceió-AL, no escritório da CASAL em Palmeira dos Índios na Av. Cons. Sebastião Lima, 701, Bairro Paraíso em Palmeira dos Índios-AL; Na Estação de Tratamento de Água da cidade de Palmeira dos Índios, ou ainda na Rua da Adutora, Vila Minha Aldeia, ETA de Rio Largo, Rio Largo-AL;</p>	427655	Kg	3.000.000		
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 2</b>						

**CONTRATO Nº XX/2025**  
**ANEXO III**

**LOTE 3 – POLICLORETO DE ALUMÍNIO (PAC 12)**

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UND	QTD TOTAL	VALOR ÚNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
<b>1</b>	<p><b>Policloreto de Alumínio – PAC 12</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Para um contrato de 24 meses;</li> <li>• Deve atender aos requisitos da NBR 15.784. Dosagem Máxima de Uso de Interesse: 50 ppm</li> <li>• Deve atender a ABNT 16488/2016</li> <li>• Estado Físico: Líquido</li> <li>• Cor: Amarelo Claro</li> <li>• Aparência: Límpido</li> <li>• Teor Mínimo de 10,0% em Al<sub>2</sub>O<sub>3</sub></li> <li>• Densidade mínima de 1,25 g/cm<sup>3</sup> a 25 °C</li> <li>• Basicidade mínima %: 25%</li> <li>• Para ser entregue na Rua Ver. José Raimundo da Silva, 554, Antares – ETA Pratygy em Maceió-AL ou no escritório da CASAL em Palmeira dos Índios na Av. Cons. Sebastião Lima, 701, Bairro Paraíso em Palmeira dos Índios-AL ou ainda na Rua da Adutora, Vila Minha Aldeia, na ETA de Rio Largo, Rio Largo- AL.</li> </ul>	<b>NE</b>	<b>Kg</b>	<b>2.000.000</b>		
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 3</b>						

**CONTRATO Nº XX/2025**  
**ANEXO IV**

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

**LOTE 1: CARBONATO DE SÓDIO (BARRILHA LEVE)**

<b>PERÍODO (MÊS)</b>	<b>VALOR (R\$)</b> <b>[Qtd à faturar, conforme valor da proposta]</b>
MÊS 01	45.000 kg
MÊS 02	45.000 kg
MÊS 03	45.000 kg
MÊS 04	45.000 kg
MÊS 05	45.000 kg
MÊS 06	45.000 kg
MÊS 07	45.000 kg
MÊS 08	45.000 kg
MÊS 09	45.000 kg
MÊS 10	45.000 kg
MÊS 11	45.000 kg
MÊS 12	45.000 kg
MÊS 13	45.000 kg
MÊS 14	45.000 kg
MÊS 15	45.000 kg
MÊS 16	45.000 kg
MÊS 17	45.000 kg
MÊS 18	45.000 kg
MÊS 19	45.000 kg
MÊS 20	45.000 kg
MÊS 21	45.000 kg
MÊS 22	45.000 kg
MÊS 23	45.000 kg
MÊS 24	45.000 kg
<b>Quantidade Total Contratada:</b>	<b>1.080.000 kg</b>

**LOTE 2: SULFATO DE ALUMÍNIO FERROSO LÍQUIDO**

<b>PERÍODO (MÊS)</b>	<b>VALOR (R\$)</b> <b>[Qtd à faturar, conforme valor da proposta]</b>
MÊS 01	125.000 kg
MÊS 02	125.000 kg
MÊS 03	125.000 kg
MÊS 04	125.000 kg
MÊS 05	125.000 kg
MÊS 06	125.000 kg
MÊS 07	125.000 kg
MÊS 08	125.000 kg
MÊS 09	125.000 kg
MÊS 10	125.000 kg
MÊS 11	125.000 kg
MÊS 12	125.000 kg
MÊS 13	125.000 kg
MÊS 14	125.000 kg
MÊS 15	125.000 kg
MÊS 16	125.000 kg
MÊS 17	125.000 kg

MÊS 18	125.000 kg
MÊS 19	125.000 kg
MÊS 20	125.000 kg
MÊS 21	125.000 kg
MÊS 22	125.000 kg
MÊS 23	125.000 kg
MÊS 24	125.000 kg
<b>Quantidade Total Contratada:</b>	<b>3.000.000 kg</b>

**LOTE 3: POLICLORETO DE ALUMÍNIO**

<u>PERÍODO (MÊS)</u>	<u>VALOR (R\$)</u> [Qtd à faturar, conforme valor da proposta]
MÊS 01	83.333 kg
MÊS 02	83.333 kg
MÊS 03	83.333 kg
MÊS 04	83.333 kg
MÊS 05	83.333 kg
MÊS 06	83.333 kg
MÊS 07	83.333 kg
MÊS 08	83.333 kg
MÊS 09	83.333 kg
MÊS 10	83.333 kg
MÊS 11	83.333 kg
MÊS 12	83.333 kg
MÊS 13	83.333 kg
MÊS 14	83.333 kg
MÊS 15	83.333 kg
MÊS 16	83.333 kg
MÊS 17	83.333 kg
MÊS 18	83.333 kg
MÊS 19	83.333 kg
MÊS 20	83.333 kg
MÊS 21	83.333 kg
MÊS 22	83.333 kg
MÊS 23	83.333 kg
MÊS 24	83.333 kg
<b>Quantidade Total Contratada:</b>	<b>2.000.000 kg</b>